PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2026
de 13/11/2026

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO PARA PROTOCOLO ATÉ AS 08:00 H DO DIA 04/12/2026

INÍCIO DA ABERTURA DA DISPUTA
09:00 H DO DIA 04/12/2026

LOCAL DA ABERTURA:
SISTEMA DE COMPRAS: Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meio do sítio eletrônico **https://bnc.org.br/**

OBJETO:
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de treinamento esportivo, por meio de profissionais de Educação Física (bacharelado), para ministrar as aulas de futebol de campo e futsal do Projeto Crescendo com Esporte, no Município de Lindoeste/PR, com recursos do Convênio Transferegov.br nº 995016/2026, celebrado com a União, por intermédio do Ministério do Esporte.

VALOR MÁXIMO:
R$ 65.626,70 (sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e seis reais e setenta centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de treinamento esportivo, por meio de profissionais de Educação Física (bacharelado), para ministrar as aulas de futebol de campo e futsal do Projeto Crescendo com Esporte, no Município de Lindoeste/PR, com recursos do Convênio Transferegov.br nº 995016/2026, celebrado com a União, por intermédio do Ministério do Esporte, com vigência de 12 (doze) meses e execução de 10 (dez) meses, admitida a prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

EMBASAMENTO LEGAL LEI 14.133/21.

- art. 37, XXI da Constituição Federal
- DECRETO Nº 016/2023;
- DECRETO Nº 017/2023;
- Convênio Transferegov.br nº 995016/2026, Decreto Federal nº 11.531/2023 e Portarias Conjuntas MGI/MF/CGU nº 33/2023 e nº 28/2024;
- LEI 1200/2021.

AUTUAÇÃO

Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis, como disposto na Lei 14.133/21, autuo o termo de abertura deste processo administrativo e demais documentos a ele anexados, do que para constar, lavro a presente.

Eu, **Cleunice de Fátima Krutli**, que o escrevi e subscrevo.

CLEUNICE DE FÁTIMA KRUTLI

Processo Administrativo nº 183/2026 Pregão Eletrônico nº 080/2026 CONTRATAÇÃO Critério de Julgamento: Menor Preço, LOTE
SISTEMA DE COMPRAS: Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meio do sítio eletrônico **https://bnc.org.br/**
OBJETO: A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de treinamento esportivo, por meio de profissionais de Educação Física (bacharelado), para ministrar as aulas de futebol de campo e futsal do Projeto Crescendo com Esporte, no Município de Lindoeste/PR, com recursos do Convênio Transferegov.br nº 995016/2026, celebrado com a União, por intermédio do Ministério do Esporte, com vigência de 12 (doze) meses e execução de 10 (dez) meses, admitida a prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
Valor Total Estimado: R$ 65.626,70 (sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e seis reais e setenta centavos).
VISTORIA: NÃO.
INSTRUMENTO: CONTRATO.
RECURSOS: CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 995016/2026 – UNIÃO / MINISTÉRIO DO ESPORTE (PROPOSTA Nº 007089/2026 – EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL Nº 43200020).
LICITAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP: SIM (ART. 48, I, DA LC Nº 123/2006).
LICITAÇÃO NO ÂMBITO: NACIONAL, SEM RESTRIÇÃO TERRITORIAL — COM O BENEFÍCIO REGIONAL (Região Metropolitana do Município de Cascavel/PR), DA LEI MUNICIPAL Nº 1.200/2021.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE (LOTE ÚNICO COM 02 ITENS).
MODO DE DISPUTA: ABERTO.
RESERVA DE COTA ME/EPP: NÃO.
EXIGÊNCIA DE AMOSTRA: NÃO.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08h00min do dia **04/12/2026.**
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09 horas do dia **04/12/2026.**
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09 horas do dia **04/12/2026.**
REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.
SISTEMA DE COMPRAS: Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meio do sítio eletrônico **https://bnc.org.br/**
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ATUALIZADA: Até 02 horas.
ANEXO I - Termo de Referência
ANEXO II - Minuta do Contrato
ANEXO III - Declaração Unificada
ANEXO IV - Proposta de Preços
ANEXO V - Declaração de ME/EPP/MEI
ANEXO VI - Declaração de indicação dos profissionais de Educação Física e de

disponibilidade dos recursos necessários à fiel execução dos serviços
ANEXO VII - Checklist de fiscalização e recebimento

JUSTIFICATIVA: A licitação é exclusiva para ME, EPP e MEI, pois o valor do lote único é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. A participação é aberta a ME/EPP/MEI de todo o território nacional, com prioridade de contratação de até 10% (dez por cento) do melhor preço válido para as ME/EPP sediadas no âmbito regional (Região Metropolitana do Município de Cascavel/PR), nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e dos arts. 6º, 9º e 10 da Lei Municipal nº 1.200/2021, conforme justificativa constante dos autos.

1. DO PREÂMBULO:

1.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICIPIO DE LINDOESTE,** Estado do Paraná, com sede à Avenida Marechal Rondon S/N, Centro, CEP: 85.826-400, por meio do Departamento de Compras e Licitações e com a devida autorização do Excelentíssimo Prefeito Municipal, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, formado por **LOTE ÚNICO com 02 (dois) ITENS**, conforme tabela constante no Termo de Referência, com recursos do Convênio Transferegov.br nº 995016/2026, celebrado com a União, por intermédio do Ministério do Esporte, podendo participar deste certame **EXCLUSIVAMENTE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (ART. 48, I, DA LC Nº 123/2006), DE TODO O TERRITÓRIO NACIONAL,** com aplicação do benefício de 10% às empresas ESTABELECIDAS NO ÂMBITO DA **REGIÃO METROPOLITANA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR**, legalmente constituídas no país, e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, atendendo às condições deste instrumento convocatório e de seus anexos:

1.1.1. **EMBASAMENTO LEGAL** LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. A presente licitação será regida em conformidade com as condições estabelecidas no presente Edital, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.1.2. DECRETO Nº 016/2023 de 03 de fevereiro de 2023, dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de **Pesquisa de Preços** para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública do Município do LINDOESTE, com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.3. DECRETO Nº 017/2023 de 03 de fevereiro de 2023, Estabelece regras e diretrizes para a atuação dos **Agentes Públicos**, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de LINDOESTE, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/21 e as exigências estabelecidas neste Edital.

1.1.4. LEI 1200/2021 que trata do benefício para Empresas de Pequeno Porte **Local e Regional — benefício aplicado neste certame no âmbito regional (Região Metropolitana do Município de Cascavel/PR), até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, conforme justificativa constante dos autos**.

1.1.5. Convênio Transferegov.br nº 995016/2026 (Convênio MEsp nº 199/2026), Decreto Federal nº 11.531/2023, Portarias Conjuntas MGI/MF/CGU nº 33/2023 e nº 28/2024 e Instrução

Normativa SEGES/ME nº 65/2021, aplicáveis à execução dos recursos da União transferidos ao Município.

1.2. Os trabalhos relativos a este procedimento licitatório serão conduzidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados de acordo com a **PORTARIA Nº 002/2026.**

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Artigo 92, VIII, da Lei 14.133/21.

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, e encontra-se, em ANEXO:

Órgão 17000 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo; Unidade 17001 – Departamento de Modalidades Esportivas e Promoção Recreativa; Funcional programática 27.812.0025.2.163 – Manutenção das Atividades do Esporte e Recreação; Despesa 989 – 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica); Fonte XXXX – Convênio Transferegov.br nº 995016/2026 (R$ 64.000,00).

3. DO ÓRGÃO:

3.1. Prefeitura Municipal de LINDOESTE/PR:

3.1.1. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

4. DO OBJETO E DO PREÇO MAXIMO:

4.1. A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de treinamento esportivo, por meio de profissionais de Educação Física (bacharelado), para ministrar as aulas de futebol de campo e futsal do Projeto Crescendo com Esporte, no Município de Lindoeste/PR, com recursos do Convênio Transferegov.br nº 995016/2026, celebrado com a União, por intermédio do Ministério do Esporte, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I).

4.2. O valor máximo estimado da contratação é de R$ 65.626,70 (sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e seis reais e setenta centavos), correspondente ao LOTE ÚNICO com 02 (dois) itens — Item 01 – Futebol de campo (R$ 32.000,00) e Item 02 – Futsal (R$ 33.626,70) —, cada um com 1 (um) profissional de Educação Física, 20 (vinte) horas semanais, por 10 (dez) meses.

5. DO ESCLARECIMENTO AO EDITAL: Artigo 164, da Lei 14.133/21.

5.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do CERTAME e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

5.1.1. Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus Anexos somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio endereçados ao e-mail: licitacao@lindoeste.pr.gov.br, ou inseridos em campo próprio no portal. As respostas a todos os questionamentos (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no site do Município – www.lindoeste.pr.gov.br, na aba “Processos Licitatórios”, bem como no endereço: http://www.bnc.org.br/ , para ciência de todos os interessados.

5.1.2. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

5.1.3. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos do CERTAME, dando-se ciência às demais licitantes.

6. DA PROVIDÊNCIA/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: (art. 164º da Lei nº 14.133/2021).

6.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do CERTAME/EDITAL e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até **03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para recebimento das propostas.

6.1.1. A impugnação referida deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, endereçados ao e-mail: licitacao@lindoeste.pr.gov.br, ou inseridos em campo próprio no portal.

6.1.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

6.1.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

6.1.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação do ato convocatório do CERTAME, além da alteração decorrente, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

7. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

7.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (Licitações) da Bolsa Nacional de Compras.**

7.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de LINDOESTE/PR, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BNC” constante da página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras (https://bnc.org.br).

8. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS, DATA E LOCAL DO PREGÃO:

8.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa:

8.1.1. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até as 08:00 horas do dia 04/12/2026.

8.1.2. **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** as 09:00 horas do dia 04/12/2026.

8.1.3. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** logo após análise das propostas.

8.1.4. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).
8.1.5. **SISTEMA DE COMPRAS:** Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meio do sítio eletrônico **https://bnc.org.br/**

9. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

9.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa Nacional de Compras e que se enquadrem como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.
9.1.1. *Terão prioridade de contratação de até 10% acima da menor proposta, as empresas sediadas na REGIÃO METROPOLITANA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR. (Portanto, as empresas REGIONAIS terão o benefício dos 10%, em relação às demais de acordo com a Lei 1.200/2021), Art. 10º. Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica previsto no art.47 da Lei Complementar Federal 123/2006, os benefícios referidos nesta lei deverão priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas REGIONAL, nesta ordem, até o limite de 10% (dez por cento), do melhor preço válido, desde que não superior ao valor inicial previsto no edital, conforme prejulgado 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.*
9.2. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.
9.3. Não será admitida a participação, direta ou indiretamente, na licitação:
9.3.1. de quem mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de LINDOESTE/PR ou com agente público que desempenhe função nesta licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato dela decorrente, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como de servidores ou dirigentes de órgão do Município de LINDOESTE/PR e de pessoas jurídicas cujos sócios sejam servidores ou dirigentes de órgão do Município de LINDOESTE/PR. Para os fins desta vedação, consideram-se dirigentes do Município o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, os Diretores de Departamento, o Controlador Interno e o Procurador-Geral estendendo-se aos demais integrantes da respectiva linha hierárquica, ao agente de contratação, aos membros da equipe de apoio e ao gestor e fiscal do contrato; a vedação alcança igualmente a subcontratação de pessoa física ou jurídica que nela incida (art. 122, § 2º), e o licitante declarará, sob as penas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a inexistência das situações aqui descritas;
9.3.2. de empresas estrangeiras que não funcionem no País;
9.3.3. de interessados que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
9.3.4. de empresas com participação societária entre si e empresas do mesmo grupo econômico de direito e/ou de fato, exceto para propostas para itens ou lotes distintos;

9.3.5. de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado (quando for o caso);
9.3.6. também estão abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e ainda, aqueles declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, a ser verificado no momento do credenciamento dos interessados.
9.3.7. É vedada, ainda, por se tratar de aplicação de recursos federais transferidos mediante convênio, a participação de empresas que constem no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União ou da Controladoria-Geral da União, no SICAF como impedidas ou suspensas, ou no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ (Cláusula Décima, Subcláusula sétima, do Termo de Convênio), bem como de empresas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (Cláusula Nona, Subcláusula primeira, inciso XIII, do Termo de Convênio).
9.4. Para fins de verificação de atendimento à subitens 9.3.6 e 9.3.7, após o credenciamento dos interessados será realizada consulta:
9.4.1. No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br)
9.4.2. No Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio de consulta a ser realizada no site (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
9.4.3. No Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx).
9.5. No caso de constar Certidão Positiva em relação aos débitos e, se tratando o licitante de Micro ou Pequena Empresa, enquadradas no disposto no subitens 15.7 e 15.8, sagrando-se vencedor do certame, este fará jus ao prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, em atendimento ao disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
9.6. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
9.7. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
9.7.1. Instrumento particular de mandato outorgando a corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto a Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão.
9.7.2. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento as exigências de habilitação prevista no Edital.

9.7.3. Especificações do serviço objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço e descrição do serviço. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”.
9.7.4. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante, que pagará a Bolsa Nacional de Compras - BNC, provedora do sistema eletrônico.
9.8. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.
9.9. OBS.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site https://bnc.org.br, opção “Acesso Identificado”.
9.10. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica, responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
9.11. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa da Bolsa Nacional de Compras, devidamente justificada.
9.12. A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
9.13. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa Nacional de Compras – BNC, através do telefone / WhatsApp: (42) 3026-4550, E-mail: contato@bnc.org.br, podendo ser feito até uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

10. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS E DA PARTICIPAÇÃO:

10.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa Nacional de Compras**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: https://bnc.org.br.
10.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
10.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
10.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a

BNC - Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

10.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o andamento do processo, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.7. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias ou licitante direto) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

10.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

11. DA DISPONIBILIDADE E DA AQUISIÇÃO DO EDITAL:

11.1. O presente edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico www.lindoeste.pr.gov.br, na aba “Processos Licitatórios” ou em (http://www.bnc.org.br/)

11.2. Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estará disponível nos sites supracitados, cabendo aos interessados inteira responsabilidade em acompanhar as informações prestadas pelo Município e pela BNC, na o cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

12. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

12.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

12.1.1. responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

12.1.2. abrir as propostas de preços;

12.1.3. analisar a aceitabilidade das propostas;

12.1.4. desclassificar propostas indicando os motivos;

12.1.5. conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

12.1.6. verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

12.1.7. declarar o vencedor;

12.1.8. receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

12.1.9. elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;

12.1.10. encaminhar o processo à autoridade superior competente para adjudicar o objeto e homologar a licitação, autorizando a contratação, nos termos do art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021;
12.1.11. abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

13. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

13.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até **1 (uma) hora antes do início do pregão**, horário de Brasília/DF, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
13.1.1. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, SERÃO EXIGIDOS SOMENTE DO (s) LICITANTE (s) VENCEDOR (res). Após o término da fase de disputa, conhecido o(s) licitante(s) vencedor (res), o pregoeiro o (os) convocará para que no prazo de até 2 (duas) horas, enviar os documentos de habilitação], sob pena de desclassificação.
13.1.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
13.1.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
13.2. Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
13.3. O licitante deverá dar oferta de forma clara e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
13.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
13.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
13.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

14. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

14.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
a. Preço unitário mensal de cada item e preço global do lote;
b. Descrição detalhada do serviço, contendo todas as informações e especificações.
14.1.1. A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

14.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.
14.3. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da lei.
14.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
14.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.
14.6. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
14.7. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

15. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

Artigo 62 da Lei 14.133/21.
15.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
Artigo 66 da Lei 14.133/21.
15.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de microempreendedor individual;
15.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrados (com certificado na Junta Comercial), em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
15.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
15.1.4. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação), com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, contados retroativamente da data de abertura da licitação;
15.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
15.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**
Artigo 68 da Lei 14.133/21.
15.2.1. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
15.2.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
15.2.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais);
15.2.4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
15.2.5. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais de sua sede;

15.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade (art. 68, inciso II, da Lei nº 14.133/2021);

15.3. **DOCUMENTAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA:**

Artigo 69, II, da Lei 14.133/21.

15.3.1. Certidão Negativa de Feitos sobre Falência (art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data da sessão pública, caso não houver menção quanto ao prazo de validade.

15.4. **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

15.4.1. Declaração UNIFICADA, nos moldes do ANEXO III deste edital, sob as penas da Lei:

15.4.2. No caso da empresa se enquadrar em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar declaração, conforme modelo do ANEXO V, acompanhada de comprovante:

15.5. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL:**

Artigo 67, II, da Lei 14.133/21.

15.5.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação anterior, pela licitante, de serviços de treinamento ou iniciação esportiva por meio de profissional de Educação Física, compatíveis com o objeto, vedada a apresentação de atestado fornecido por pessoa física, sem fixação de quantitativos ou percentuais mínimos (art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021);

DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO:
QUANTO A EMPRESA:
Comprovação de vínculo para efeitos de capacidade técnico-profissional. A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado.
Declaração de Trabalhador(es) Capacitado(s).
QUANTO AO PROFISSIONAL
Diploma de formação de curso superior em Educação Física (bacharelado).
Registro junto ao Conselho Regional de Educação Física (bacharelado) – CREF/PR, em plena validade. (caso for de fora do estado do Paraná, deverá ter (visto/autorização do CREF/PR).

****A não apresentação dos itens acima descritos na íntegra, impedirá a assinatura do Contrato e equivalerá à recusa injustificada, sujeitando a adjudicatária às sanções cabíveis e facultando a convocação dos licitantes remanescentes, nos termos do art. 90, §§ 2º e 5º, da Lei nº 14.133/2021****

15.6. A participação nas condições previstas na subitem 15.4.2, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

15.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
15.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
15.8.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação.
15.9. Todas as certidões exigidas deverão ser expedidas pela sede do domicílio da licitante.
15.10. Havendo licitante que possua matriz e filiais, toda documentação deverá ser apresentada para empresa que estiver apresentando a proposta, ou seja, se a proposta for da matriz, toda documentação deverá referir-se à matriz e se for a filial, toda documentação deverá referir-se à filial.
15.11. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou de quaisquer outros documentos em substituição daqueles exigidos no presente Edital e seus Anexos.
15.12. *A falta ou irregularidade de qualquer dos documentos mencionados acarretará a inabilitação do concorrente.*
15.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

16. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

16.1. A sessão pública na internet, no sítio eletrônico **http://www.bnc.org.br/** , será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas passando o Pregoeiro a avaliar a devida aceitabilidade.
16.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, de plano, aquelas que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante, bem como aquelas que não estejam em conformidade com os outros requisitos estabelecidos neste Edital.
16.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
16.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
16.5. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
16.6. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

16.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17. DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

17.1. Será aberta a sessão pública de disputa de preços na internet, no sítio eletrônico **http://www.bnc.org.br/** , por comando do Pregoeiro.
17.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
17.3. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
17.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
17.5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
17.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, **DEVERÁ SER DE R$ 0,01 (UM CENTAVO)**.
17.7. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
17.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
17.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
17.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
17.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
17.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
17.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
17.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

17.15. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
17.16. Caso a desconexão do Pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio **http://www.bnc.org.br/** .
17.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
17.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133/21.
17.18.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 17.18, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
17.19. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
17.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço (art. 61 da Lei nº 14.133/2021), para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
17.20.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
17.20.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 04 (quatro) horas, prorrogável uma vez por igual período mediante solicitação motivada ao Pregoeiro,,, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
17.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
17.22. Os fornecedores, a qualquer momento, depois de finalizado o processo, poderão registrar questionamentos o Pregoeiro via Sistema, acessando a sequência “Relatório de Disputa”/”Chat de Mensagens”/”Enviar Mensagens”, para cada item disputado. Esta opção estará disponível até o momento da declaração de vencedor no regime contratual.
17.23. O Pregoeiro/equipe de apoio responderá os questionamentos formulados pelos licitantes, via Sistema, ficando registradas no Relatório da Disputa as mensagens tanto dos licitantes quanto as respostas do Pregoeiro.

18. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

18.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
18.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021; Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
18.3. Será igualmente desclassificada a proposta cujo preço mensal de qualquer dos itens do lote supere o respectivo valor máximo mensal de referência fixado no Termo de Referência (Item 01 – R$ 3.200,00; Item 02 – R$ 3.362,67).

18.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
18.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
18.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
18.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 04 (quatro) horas, prorrogável uma vez por igual período mediante solicitação motivada ao Pregoeiro sob pena de não aceitação da proposta.
18.7.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se a planilha de composição do preço mensal de cada item, apta a demonstrar a exequibilidade da proposta (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021), e os documentos dos profissionais indicados, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
18.8. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
18.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
18.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
18.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
18.12. Encerrada a análise de aceitação e de habilitação, o Pregoeiro declarará o vencedor no sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC e, em campo próprio do sistema, abrirá o prazo de 30 (trinta) minutos para manifestação motivada da intenção de recorrer.
18.13. Não havendo manifestação de intenção de recurso no prazo, o Pregoeiro comandará no sistema a etapa de adjudicação e encaminhará o processo à autoridade superior competente para adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021.
18.14. Havendo intenção de recurso admitida, o Pregoeiro abrirá no sistema a fase de recurso e contrarrazões, observados os prazos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, decidindo, ao final, de forma fundamentada, pelo provimento ou não do recurso, após o que os autos seguirão à autoridade superior competente para a adjudicação e a homologação.

18.15. O avanço entre as etapas de encerramento na plataforma BNC é comandado manualmente pelo Pregoeiro, não ocorrendo de forma automática pelo sistema.

19. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

19.1. A proposta final do licitante declarado vencedor (ATUALIZADA), deverá ser encaminhada no prazo de até 04 (quatro) horas, prorrogável uma vez por igual período mediante solicitação motivada ao Pregoeiro, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

19.1.1. apresentar o número do processo licitatório – PREGÃO;

19.1.2. apresentar a razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), se houver, para contato;

19.1.3. Descrição individualizada e precisa do objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas neste Edital e seus anexos;

19.1.4. Apresentar o prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de sua apresentação, sendo que a omissão do prazo de validade na proposta de preços da licitante importará no cumprimento da validade mínima de 60 (sessenta) dias;

19.1.5. Indicação do preço unitário e total da proposta, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, com duas casas decimais (Ex.: R$ 1,50), apurado à data da apresentação da proposta, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. O preço permanece fixo pelo interregno mínimo de 12 (doze) meses, admitido o reajuste após esse período na forma da cláusula de reajuste deste Edital e do art. 25, §§ 7º e 8º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

19.1.6. incluir nos preços propostos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do PREGÃO, envolvendo, **frete** e entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, encargos sociais e comerciais, etc.

19.1.7. No caso de Micro ou Pequena Empresa ou Microempreendedor Individual conter declaração expressa de que a proponente se enquadra no regime tributário de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP), desde que atenda aos preceitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

19.1.8. Indicar e-mail para envio da Nota de Empenho e demais informações pertinentes ao processo além de conter declaração que se responsabiliza pela comunicação feita pelo e-mail indicado. (A ausência desta declaração não gera desclassificação da proposta).

19.2. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, observado o valor máximo mensal de cada item e a prioridade de contratação regional prevista no subitem 9.1.1.

19.3. Serão desclassificadas as propostas que:

19.3.1. Contenham mais de duas casas decimais;

19.3.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente incompatíveis com o mercado, por decisão do Pregoeiro;

19.3.3. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

19.3.4. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do serviço licitado.

20. DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

20.1. A intenção de interpor recurso em face da decisão do Pregoeiro somente poderá ser promovida via Sistema BNC, por qualquer licitante, após a empresa arrematante ser declarada vencedora e provisoriamente habilitada. O Pregoeiro informará o horário que a Plataforma será liberada para receber a intenção, imediatamente após declarar a(s) empresa(s) provisoriamente habilitada(s). A Plataforma, a partir do horário informado pelo Pregoeiro, ficará aberta por **30 minutos** para receber as intenções resumidas e de forma motivada.

20.2. Havendo quem se manifeste, caberá o Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

20.2.1. Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

20.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

20.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em igual prazo de 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

20.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.

21. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

21.1.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

21.1.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

21.1.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

21.1.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
21.1.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

22. DA ADJUDICAÇÃO:

22.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a encaminhar o processo à autoridade superior competente para adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021.
22.2. Existindo recurso, após o seu julgamento e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo será encaminhado à autoridade superior competente, a quem cabe, em ato único, adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021.

23. DA HOMOLOGAÇÃO:

23.1. Cabe a autoridade competente homologar o PREGÃO:
23.2. A partir do ato de homologação será(ão) convocada(s) a(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta.

24. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO:

24.1. O resultado final do PREGÃO será comunicado às proponentes e publicado no site oficial do Município de LINDOESTE/PR, no seguinte endereço: **www.lindoeste.pr.gov.br**.

25. DA CONTRATAÇÃO: (art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

25.1. O LOTE objeto deste PREGÃO será formalizado por meio de Contrato, a ser firmado consoante as regras próprias do regime contratual.
25.2. A proponente adjudicatária deverá assinar (manuscrito ou digitalmente) o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação expedida pelo Departamento de Licitações e Compras sito à Av. Marechal Rondon, s/n, CEP: 85.826-400, Centro, LINDOESTE/PR.
25.2.1. Não sendo assinado o Contrato, poderá o órgão licitante convocar as outras proponentes classificadas, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21 observada a ampla defesa e o contraditório.
25.3. A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento, inclusive por e-mail.
25.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração. Não havendo decisão, a assinatura do Contrato deverá ser formalizada até o 5º (quinto) dia útil, contado da data de convocação.
25.5. Para a assinatura do Contrato, a Administração verificará, por meio da Internet, a regularidade da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à

Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

25.6. Também para assinatura do Contrato ou para retirada da Nota de Empenho, a proponente adjudicatária deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

25.7. A recusa injustificada de assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dela decorrente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-se às sanções previstas.

25.8. O Contrato poderá sofrer alterações, respeitadas as disposições contidas no artigo 82 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

26. DOS REAJUSTES, ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES:

26.1. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, formalizados por termo aditivo e condicionados, no caso de acréscimo, à disponibilidade de recursos do Convênio Transferegov.br nº 995016/2026 e ao Plano de Trabalho aprovado pela concedente.

26.2. REAJUSTE (O reajuste é a correção monetária periódica dos valores contratuais, geralmente aplicada por índices predefinidos, para compensar a perda do poder de compra da moeda devido à inflação).

26.3. Baseado no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo IBGE (acumulado), com data-base vinculada à data do orçamento estimado (09/10/2026), nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

26.3.1. Deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

26.4. REEQUILÍBRIO: (O reequilíbrio econômico-financeiro é um ajuste mais amplo, buscando restabelecer a relação original do contrato quando eventos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, posteriores à assinatura, afetam significativamente a execução do contrato, podendo envolver a revisão de preços ou itens específicos).

26.4.1. Poderá ser solicitada a qualquer tempo, desde que devidamente comprovada.

26.5. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO: Para ambos os casos deverá contemplar:

26.5.1. Pedido formalizado pela CONTRATADA, a quem cabe a iniciativa, instruído com a demonstração analítica do desequilíbrio, nos termos do art. 92, incisos X e XI, e do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração decidir no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa;

26.5.2. Comprovação de fato da necessidade em tela ex: (nota fiscal de entrada e saida) dos preços antigos e dos preços atuais.

26.5.2.1. A comprovação poderá ser feita de outro modo, desde que aceita por esta Administração.

26.5.3. Pesquisa de Preços (esta confeccionada pelo Departamento de Compras e Licitações).

27. DA PROTEÇÃO DE DADOS:

27.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital.

27.2. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

28. DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:

28.1. DECRETO Municipal nº 095/2023 de 03/05/2023. Dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento à fornecedores no âmbito do Executivo Municipal.

28.1.1. Os órgãos da administração pública direta e indireta municipal, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

28.1.2. Ficam os órgãos da administração pública direta, ou indireta municipal, obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa Receita Federal do Brasil - RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

29. DO PREPOSTO: (art. 118º, da Lei nº 14.133/2021).

29.1. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração Pública Municipal de LINDOESTE/PR, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

29.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração Municipal, deverá:

29.2.1. Tratar de assuntos pertinentes;

29.2.2. À execução do contrato;

29.2.3. Relativos à sua competência.

29.2.4. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos relatórios mensais de execução e às faturas correspondentes.

29.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

29.4. O preposto deverá manter contato com o fiscal do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda relativa à execução das aulas objeto desta licitação.

30. DO PAGAMENTO:

30.1. O pagamento, decorrente dos serviços objeto desta licitação, SERÁ EFETUADO MENSALMENTE, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS CONTADOS DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, exclusivamente por meio de Ordem de Pagamento de Parcerias – OPP, emitida no Transferegov.br, mediante crédito na conta corrente de titularidade da

contratada, após o recebimento definitivo do serviço do mês e a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente (Cláusula Oitava, Subcláusula terceira, e Cláusula Nona, Subcláusula segunda, do Termo de Convênio).
30.2. Antes de cada pagamento, o Município registrará no Transferegov.br o nome e o CNPJ da contratada, o contrato a que se refere o pagamento e as informações da nota fiscal (Cláusula Nona, Subcláusula terceira, do Termo de Convênio).
30.3. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações abaixo:
30.3.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Economia, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e com as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.
30.3.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
30.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho).
30.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
30.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
30.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
30.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
30.8. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

31. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Artigo 117, Lei 14.133/21.

31.1. Caberá a gestão à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas:
31.1.1. As especificações relativas a função e obrigação do fiscal encontra-se pormenorizado no item 14 do Termo de Referência (ANEXO I) e no ANEXO VII deste Edital.

GESTOR
Anderson Ferreira do Rosário - Secretário Municipal de Esporte e Lazer
ASSINATURA:
CPF:
FISCAL

Anderson Lucas Mazzardo - Educador Físico
ASSINATURA:
CPF:

32. DA FISCALIZAÇÃO, DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

32.1. Caberá ao gestor, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento, em especial:

32.1.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

32.1.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

32.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

32.3. A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos na Lei 14.133/21.

32.4. Devem observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

32.5. Para os propósitos destas cláusulas, definem-se as seguintes práticas:

32.5.1. **“prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação;

32.5.2. **“prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação;

32.5.3. **“prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

32.5.4. **“prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório;

32.5.5. **“prática obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

33. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA:

33.1. As regras acerca das Atribuições da Contratada, são aquelas definidas no Termo de Referência.

34. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE:

34.1. As regras acerca das Atribuições da Contratante, são aquelas definidas no Termo de Referência.

35. DAS MEDIDAS CAUTELARES:

35.1. As regras acerca das Medidas Cautelares, são aquelas definidas no Termo de Referência.

36. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

36.1. As regras acerca de das Infrações Administrativas e Sanções, são aquelas definidas no Termo de Referência.

37. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

37.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
37.2. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei 14.133/21, o presente Edital e a proposta da licitante vencedora serão partes integrantes do Contrato.
37.3. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.
37.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na sede administrativa do Município, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
37.5. O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
37.6. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
37.7. Consultas poderão ser formuladas ao Departamento de Licitações, das 08h00min às 12:00min e das 13:00min as 17h00min, na prefeitura Municipal, à Avenida Marechal Cândido Rondon, s/n, CEP: 85.826-400, Centro, LINDOESTE/PR.
37.8. As informações relativas à classificação/habilitação, bem como os avisos relativos a este, serão disponibilizadas aos interessados por meio do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.
37.9. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

38. DA PUBLICAÇÃO:

38.1. Incumbirá ao contratante divulgar (Aviso de Licitação – Edital – Termo de Homologação/Adjudicação – Contrato) dentre outros que compõe este processo, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

38.2. Incumbirá ainda ao contratante registrar no Transferegov.br o processo licitatório, o extrato do edital, o preço estimado, a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a respectiva inscrição no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do contrato e seus aditivos (Cláusula Terceira, alínea “l”, do Termo de Convênio), bem como comprovar o envio do contrato ao PNCP, condições para a liberação dos recursos (Cláusula Oitava, Subcláusula segunda, incisos II e III).

39. DO FORO:

39.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no FORO DA COMARCA DE CASCAVEL/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

40. INTEGRAM ESTE EDITAL PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTES ANEXOS:

ANEXO I - Termo de Referência
ANEXO II - Minuta do Contrato
ANEXO III - Declaração Unificada
ANEXO IV - Proposta de Preços
ANEXO V - Declaração de ME/EPP/MEI
ANEXO VI - Declaração de indicação dos profissionais de Educação Física e de disponibilidade dos recursos necessários à fiel execução dos serviços
ANEXO VII - Checklist de fiscalização e recebimento

Lindoeste 13 de novembro de 2026.

_____

ANDERSON FERREIRA DO ROSÁRIO
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Lindoeste/Pr.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 183/2026

1. DA INTRODUÇÃO:

1.1. O presente anexo apresenta aos interessados a descrição técnico-analítica do objeto da presente licitação, bem como as demais informações concernentes especificamente ao detalhamento do mesmo, visando a correta formalização das propostas, a fim de garantir o fiel atendimento às necessidades do Município de LINDOESTE/PR.

2. DO EMBASAMENTO LEGAL:

2.1. LEI 14.133/2021
2.2. art. 37, XXI da Constituição Federal
2.3. DECRETO Nº 016/2023;
2.4. DECRETO Nº 017/2023;
2.5. Convênio Transferegov.br nº 995016/2026, Decreto Federal nº 11.531/2023 e Portarias Conjuntas MGI/MF/CGU nº 33/2023 e nº 28/2024;
2.6. LEI 1200/2021.

3. DO OBJETO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de treinamento esportivo, por meio de profissionais de Educação Física (bacharelado), para ministrar as aulas de futebol de campo e futsal do Projeto Crescendo com Esporte, no Município de Lindoeste/PR, com recursos do Convênio Transferegov.br nº 995016/2026, celebrado com a União, por intermédio do Ministério do Esporte, conforme quantidades e especificações constantes deste Termo de Referência.

4. DA JUSTIFICATIVA E CONTEXTUALIZAÇÃO:

(art. 18, *caput* e §1º, incisos I e II, e art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Necessidade administrativa identificada. O Município de Lindoeste celebrou com a União, por intermédio do Ministério do Esporte, o Convênio Transferegov.br nº 995016/2026 (Convênio MEsp nº 199/2026), assinado em 23/09/2026, para a implementação e o desenvolvimento do Projeto Crescendo com Esporte, que atenderá 200 (duzentas) crianças e adolescentes de 6 (seis) a 17 (dezessete) anos em 2 (dois) núcleos — futebol de campo, no Estádio Municipal Dalvo Merante de Souza, e futsal, no Ginásio de Esportes Municipal Silvino Cichella —, com 4 (quatro) turmas de 25 (vinte e cinco) beneficiários em cada núcleo.

4.2. Ausência de quadro próprio. O Município não dispõe de profissionais de Educação Física disponíveis para assumir as 40 (quarenta) horas semanais de aulas do projeto, e o convênio veda o pagamento, com os recursos transferidos, a servidor ou empregado público (Cláusula Nona, Subcláusula primeira, inciso VI, do Termo de Convênio).
4.3. Forma de execução aprovada. O Plano de Trabalho aprovado pela concedente prevê os 2 (dois) profissionais na forma "contratado", com pagamento mensal e natureza de despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), o que impõe a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços, vedada a realização de licitação em desacordo com o Termo de Referência aprovado (Cláusula Nona, Subcláusula primeira, inciso III, do Termo de Convênio).
4.4. Vinculação ao convênio. Sem os profissionais, as aulas não podem ser ministradas e os materiais esportivos adquiridos com recursos do convênio não terão utilidade; a não realização da contratação impede o cumprimento da Meta 1 do Plano de Trabalho e sujeita o Município à devolução dos recursos.
4.5. Atendimento ao interesse público. A contratação concretiza o dever do Município de fomentar práticas desportivas formais e não formais (art. 217 da Constituição Federal), com prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art. 227), contribuindo para o combate ao sedentarismo e à obesidade infantil e para a redução da exposição a situações de risco e vulnerabilidade social.
4.6. Adequação orçamentária. A despesa estimada em R$ 65.626,70 (sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e seis reais e setenta centavos) correrá à conta dos recursos do convênio destinados à Etapa 2 – Recursos Humanos do Plano de Trabalho (R$ 64.000,00), na natureza 3.3.90.39, com reserva orçamentária formalizada nos autos (art. 150 da Lei nº 14.133/2021), em valor integralmente compatível com o aprovado no Plano de Trabalho, sem necessidade de complementação com recursos próprios do Município.
4.7. Conclusão. A contratação de empresa especializada em treinamento esportivo, em lote único com 2 (dois) itens, atende à necessidade concreta da Administração, é tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, sendo a solução apta a executar a Etapa 2 do Plano de Trabalho do convênio sem criação de despesa permanente de pessoal.

5. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO - QUANTITATIVOS / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES MÁXIMOS: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

SERVIÇOS DE TREINAMENTO ESPORTIVO					
LOTE ÚNICO					
Item	**Descrição resumida**	**Unid.**	**Qtd.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	Profissional de Educação Física – **futebol de campo**, 20 h/semana	Mês	10	3.200,00	32.000,00
02	Profissional de Educação Física – **futsal**, 20 h/semana	Mês	10	3.362,67	33.626,70
VALOR TOTAL				**R$ 65.626,70**	

5.1. As contratações dos serviços em tela poderão atingir o valor total de R$ 65.626,70 (sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e seis reais e setenta centavos).
5.2. **Especificação dos itens (Plano de Trabalho e Projeto Técnico Pedagógico aprovados pela concedente):**
5.3. Item 01 – Futebol de campo: prestação de serviços de 1 (um) profissional de Educação Física (bacharelado), com registro ativo no CREF, para ministrar as aulas de futebol de campo do Projeto Crescendo com Esporte, no Núcleo 1 – Estádio Municipal Dalvo Merante de Souza, às segundas, quartas e sextas-feiras. Carga horária de 20 h/semana (18 h de aulas + 2 h de planejamento), para 4 turmas de 25 beneficiários, com 3 aulas semanais de 1h30 por turma. Pagamento mensal, por 10 meses.
5.4. Item 02 – Futsal: prestação de serviços de 1 (um) profissional de Educação Física (bacharelado), com registro ativo no CREF, para ministrar as aulas de futsal do Projeto Crescendo com Esporte, no Núcleo 2 – Ginásio de Esportes Municipal Silvino Cichella, às quartas, quintas e sextas-feiras. Carga horária de 20 h/semana (18 h de aulas + 2 h de planejamento), para 4 turmas de 25 beneficiários, com 3 aulas semanais de 1h30 por turma. Pagamento mensal, por 10 meses.
5.5. Os 2 (dois) itens compõem um único projeto esportivo e serão contratados com uma única empresa, com julgamento pelo menor preço global do lote, conforme justificativa do Estudo Técnico Preliminar (seção 9.2) e da Justificativa para a Realização do Certame em Lote Único constante dos autos, que demonstra a vantagem técnica e econômica da contratação conjunta e a preservação da competitividade (art. 47, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021).
5.6. SERÁ DESCLASSIFICADA A EMPRESA QUE ULTRAPASSAR O PREÇO MÁXIMO ESTIPULADO NOS ITENS DO EDITAL.
5.7. Os valores constantes do anexo I, para os preços unitários, são os preços máximos mensais de cada ITEM do lote, que serão admitidos nesta licitação, sendo o julgamento realizado pelo menor preço global do LOTE ÚNICO.
5.8. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ ENVIAR PROPOSTA ATUALIZADA PARA O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DE LINDOESTE/PR, NO PRAZO MÁXIMO DE 2 HORAS. licitacao@lindoeste.pr.gov.br

6. DO DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE): (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

6.1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo licitatório, cujo critério de julgamento é o menor preço por lote.
6.2. A justificativa pormenorizada encontra-se em documento (anexo), descrito como: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, seção 9 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES:

DIMENSIONAMENTO DO ATENDIMENTO

PARÂMETRO	NÚCLEO 1 – FUTEBOL DE CAMPO	NÚCLEO 2 – FUTSAL	TOTAL
Local	Estádio Municipal Dalvo Merante de Souza	Ginásio de Esportes Municipal Silvino Cichella	2 núcleos
Beneficiários (6 a 17 anos)	100	100	200 diretos / 400 indiretos
Turmas	4 (25 beneficiários cada)	4 (25 beneficiários cada)	8
Dias de aula	Segunda, quarta e sexta	Quarta, quinta e sexta	—
Aulas por semana / turma	3 aulas de 1h30	3 aulas de 1h30	—
Profissional	1 professor – 20 h/semana	1 professor – 20 h/semana	2 profissionais
Categorias	Masculina e feminina	Masculina e feminina	—
Período de execução	10 meses	10 meses	2 meses de estruturação + 10 de execução

REQUISITOS DE EXECUÇÃO

- **Carga horária:** 20 horas semanais por profissional – 18 horas de aulas (4 turmas x 3 aulas de 1h30) e 2 horas de planejamento –, durante 10 meses.
- **Locais e dias:** FUTEBOL DE CAMPO no Estádio Municipal Dalvo Merante de Souza, às segundas, quartas e sextas; FUTSAL no Ginásio de Esportes Municipal Silvino Cichella, às quartas, quintas e sextas, em horários definidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, preferencialmente no contraturno escolar.
- **Metodologia:** aulas estruturadas em aquecimento, instrução técnica, prática guiada, jogos, socialização e alongamento, com fundamentos técnicos (passe, domínio, condução, finalização e posicionamento) e atividades táticas, conforme o Projeto Técnico Pedagógico.
- **Controles:** lista de presença por aula, registro fotográfico das atividades, avaliações periódicas e portfólio de desenvolvimento dos participantes, com acompanhamento da frequência mínima de 70%.
- **Relatório mensal:** relatório de atividades com as aulas ministradas, as listas de presença, os registros fotográficos e as ocorrências do período, que instruirá a medição, o pagamento e a prestação de contas do convênio.
- **Material esportivo:** zelar pela guarda e pelo uso adequado dos materiais esportivos e uniformes adquiridos pelo Município, comunicando perdas e danos à fiscalização.
- **Eventos:** participar dos eventos de abertura e encerramento do projeto e das demais atividades previstas no Plano de Trabalho.

• **Atribuições dos profissionais:** planejar as aulas e as atividades de cada turma nas 2 (duas) horas semanais de planejamento; organizar e conduzir as aulas conforme o Projeto Técnico Pedagógico; acompanhar o desenvolvimento técnico e a frequência dos beneficiários; registrar a lista de presença e as atividades de cada aula; elaborar o relatório mensal de atividades; e participar das ações previstas no Projeto Técnico Pedagógico e no Plano de Trabalho.

01	Prestação de serviços de 1 (um) profissional de Educação Física (bacharelado), com registro ativo no CREF, para ministrar as aulas de futebol de campo do Projeto Crescendo com Esporte, no Núcleo 1 – Estádio Municipal Dalvo Merante de Souza. Carga horária: 20 h/semana (18 h de aulas + 2 h de planejamento), para 4 turmas de 25 beneficiários, com 3 aulas semanais de 1h30 por turma. Pagamento mensal, por 10 meses.
02	Prestação de serviços de 1 (um) profissional de Educação Física (bacharelado), com registro ativo no CREF, para ministrar as aulas de futsal do Projeto Crescendo com Esporte, no Núcleo 2 – Ginásio de Esportes Municipal Silvino Cichella. Carga horária: 20 h/semana (18 h de aulas + 2 h de planejamento), para 4 turmas de 25 beneficiários, com 3 aulas semanais de 1h30 por turma. Pagamento mensal, por 10 meses.

8. DOS PRAZOS DO CONTRATO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’, da Lei nº 14.133/2021).

8.1. PRAZO (VIGÊNCIA CONTRATO: 12 (doze) meses de vigência, contados da assinatura do contrato

8.2. PRAZO (EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Execução das aulas por 10 (dez) meses, contados da ordem de serviço.

9. DOS SERVIÇOS ESTAREM EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E PADRÕES DA: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

9.1. Lei Federal nº 9.696/1998 (regulamentação da profissão de Educação Física) e normas do Conselho Federal de Educação Física – CONFEF;

9.2. Termo de Convênio Transferegov.br nº 995016/2026, Plano de Trabalho e Projeto Técnico Pedagógico do Projeto Crescendo com Esporte, aprovados pelo Ministério do Esporte;

9.3. E demais normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto, em vigor.

10. DA FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

10.1. A fundamentação desta contratação justifica-se com base no:

10.1.1. DFD - Documento de Formalização de Demanda;

10.1.2. ETP – Estudo Técnico Preliminar.

11. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: - considerado todo o ciclo de vida do objeto.

(art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei nº 14.133/2021).

11.1.1. A solução consiste na contratação de uma única pessoa jurídica para a prestação dos serviços de 2 (dois) profissionais de Educação Física (bacharelado), um para cada núcleo do Projeto Crescendo com Esporte, com 20 (vinte) horas semanais cada — 18 (dezoito) horas de aulas (4 turmas × 3 aulas semanais de 1h30) e 2 (duas) horas de planejamento —, durante 10 (dez) meses, em lote único com 2 (dois) itens.
11.1.2. Fase de planejamento pedagógico. Assinado o contrato e emitida a ordem de serviço ao final do período de estruturação do projeto, realiza-se reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, do Projeto Técnico Pedagógico, do calendário e dos horários das turmas, dos modelos de lista de presença e de relatório mensal e do Coordenador Geral do projeto.
11.1.3. Fase de execução das aulas. A contratada ministra as aulas de futebol de campo no Estádio Municipal Dalvo Merante de Souza, às segundas, quartas e sextas-feiras, e de futsal no Ginásio de Esportes Municipal Silvino Cichella, às quartas, quintas e sextas-feiras, em horários definidos com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, preferencialmente no contraturno escolar, com autonomia técnica e sem subordinação hierárquica do profissional à CONTRATANTE, observadas as vedações do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.
11.1.4. Fase de registro. A cada aula, a contratada registra a lista de presença e as atividades desenvolvidas, com registro fotográfico, avaliações periódicas e portfólio de desenvolvimento dos participantes, documentos que instruem a fiscalização, a medição mensal e a prestação de contas do convênio.
11.1.5. Fase de fiscalização mensal. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer fiscaliza mensalmente as aulas efetivamente ministradas, com base nas listas de presença e no relatório mensal de atividades, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
11.1.6. Fase de medição e pagamento. A medição é mensal, por item, com desconto proporcional das aulas não ministradas e não repostas, e o pagamento é efetuado por Ordem de Pagamento de Parcerias – OPP no Transferegov.br, após o registro prévio da contratada, do contrato e da nota fiscal.
11.1.7. Fase de encerramento e prestação de contas. Concluídos os 10 (dez) meses de execução, a contratada apresenta relatório final das atividades, e as notas fiscais, os relatórios mensais, as listas de presença e os registros fotográficos integram a prestação de contas do convênio. O reajuste, se cabível, observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado, na forma do art. 25, § 8º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/2021).

12.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
Artigo 66 da Lei 14.133/21.
12.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de microempreendedor individual;

12.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrados (com certificado na Junta Comercial), em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
12.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
12.1.4. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação), com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, contados retroativamente da data de abertura da licitação;
12.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
12.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**
Artigo 68 da Lei 14.133/21.
12.2.1. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
12.2.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
12.2.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais);
12.2.4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
12.2.5. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais de sua sede;
12.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade (art. 68, inciso II, da Lei nº 14.133/2021);
12.3. **DOCUMENTAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA:**
Artigo 69, II, da Lei 14.133/21.
12.3.1. Certidão Negativa de Feitos sobre Falência (art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data da sessão pública, caso não houver menção quanto ao prazo de validade.
12.4. **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**
12.4.1. Declaração UNIFICADA, nos moldes do ANEXO III deste edital, sob as penas da Lei:
12.4.2. No caso da empresa se enquadrar em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar declaração, conforme modelo do ANEXO V, acompanhada de comprovante:
12.5. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL:**
Artigo 67, II, da Lei 14.133/21.
12.5.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação anterior, pela licitante, de serviços de treinamento ou iniciação esportiva por meio de profissional de Educação Física, compatíveis com o objeto, vedada a apresentação de atestado fornecido por pessoa física, sem fixação de quantitativos ou percentuais mínimos (art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021);

DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO:

QUANTO A EMPRESA:
Comprovação de vínculo para efeitos de capacidade técnico-profissional. A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado.
Declaração de Trabalhador(es) Capacitado(s)
QUANTO AO PROFISSIONAL
Diploma de formação de curso superior em Educação Física. (bacharelado).
Registro junto ao Conselho Regional de Educação Física (bacharelado) – CREF/PR, em plena validade. (caso for de fora do estado do Paraná, deverá ter (visto/autorização do CREF/PR).

****A não apresentação dos itens acima descritos na íntegra, impedirá a assinatura do Contrato e equivalerá à recusa injustificada, sujeitando a adjudicatária às sanções cabíveis e facultando a convocação dos licitantes remanescentes, nos termos do art. 90, §§ 2º e 5º, da Lei nº 14.133/2021****

13. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'e', da Lei nº 14.133/2021).

13.1. Instrumento de convocação da execução. A execução inicia-se com a Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ao final do período de estruturação do projeto, com o calendário e os horários das turmas. Em até 5 (cinco) dias úteis, realiza-se reunião inicial na qual são apresentados o plano de fiscalização, o Projeto Técnico Pedagógico, os modelos de lista de presença e de relatório mensal e o Coordenador Geral do projeto, cedido pelo Município, cabendo à CONTRATADA apresentar o planejamento das aulas compatibilizado com a disponibilidade dos espaços físicos. Os horários resultam de pactuação entre as partes, não cabendo à CONTRATANTE definir escalas de trabalho dos profissionais alocados.

13.2. Carga horária e distribuição. Cada profissional cumpre 20 (vinte) horas semanais — 18 (dezoito) horas de aulas e 2 (duas) horas de planejamento —, para 4 (quatro) turmas de 25 (vinte e cinco) beneficiários, com 3 (três) aulas semanais de 1h30 (uma hora e trinta minutos) por turma, estruturadas em aquecimento, instrução técnica, prática guiada, jogos, socialização e alongamento, com fundamentos técnicos (passe, domínio, condução, finalização e posicionamento) e atividades táticas, conforme o Projeto Técnico Pedagógico.

13.3. Recebimento provisório. Apresentado o relatório mensal de atividades, o fiscal verifica as aulas ministradas, as listas de presença e os registros fotográficos do período, atestando o recebimento provisório em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Recebimento definitivo. Verificado o atendimento integral das condições contratuais do período, o gestor do contrato ou comissão designada atesta o recebimento definitivo em até 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

13.5. Controle de aulas e frequência. A contratada mantém controle das aulas efetivamente ministradas em cada turma e da frequência dos beneficiários, informando mensalmente à fiscalização as aulas não ministradas e a respectiva reposição, com acompanhamento da frequência mínima de 70% (setenta por cento) prevista no Plano de Trabalho.
13.6. Condição de pagamento. O pagamento é efetuado mediante medição mensal dos serviços efetivamente prestados e aceitos, por item, após o recebimento definitivo correspondente, mediante apresentação de nota fiscal, do relatório mensal de atividades e da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, por Ordem de Pagamento de Parcerias – OPP no Transferegov.br.
13.7. Gestão e fiscalização. A execução é acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, aos quais compete registrar as ocorrências relativas à execução.
Idoneidade dos profissionais. Antes do início das atividades e a cada substituição, a contratada apresenta ao fiscal, para cada profissional alocado, certidão negativa de antecedentes criminais estadual e federal, com validade não superior a 90 (noventa) dias, renovada a cada 6 (seis) meses (art. 59-A da Lei nº 8.069/1990 – ECA, incluído pela Lei nº 14.811/2024), como condição de execução contratual, dado o atendimento continuado a crianças e adolescentes.
Vedações quanto aos profissionais. Os profissionais alocados não poderão ser servidores ou empregados públicos (Cláusula Nona, Subcláusula primeira, inciso VI, do Termo de Convênio), nem cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau de dirigente do Município ou de agente que atue na licitação ou na gestão do contrato, devendo a contratada apresentar declaração nesse sentido antes do início dos serviços.
Substituição do profissional. Em caso de ausência, afastamento ou desligamento, a contratada indicará substituto com a mesma qualificação, submetido à aprovação da fiscalização, com reposição das aulas não ministradas (art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021).

14. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE. (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘f’, da Lei nº 14.133/2021).

14.1. **CRITÉRIOS DE FISCALIZAÇÃO:**
14.1.1. **Designação.** A fiscalização é exercida por gestor e fiscal de contrato formalmente designados por portaria da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer antes do início da execução, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, vedado o exercício da função por servidor com relação de parentesco ou vínculo com a contratada.
14.1.2. Verificação do calendário. O fiscal confere, mensalmente, se as aulas realizadas correspondem ao calendário pactuado quanto a dia, horário, turma e local, registrando eventual divergência.
14.1.3. Verificação da execução. Com base nas listas de presença, nos registros fotográficos e no relatório mensal de atividades, o fiscal verifica a efetiva realização das aulas e a aderência ao Projeto Técnico Pedagógico, antes de atestar o recebimento provisório.

14.1.4. Verificação presencial por amostragem. O fiscal poderá acompanhar presencialmente, no mínimo, 1 (uma) aula de cada núcleo por mês, exclusivamente para verificação do resultado e da conformidade com o Projeto Técnico Pedagógico, registrando a observação em documento próprio. É vedado ao fiscal orientar tecnicamente o profissional, interferir na condução pedagógica da aula ou emitir ordens diretas ao profissional alocado.

14.1.5. Registro de ocorrências. Toda ocorrência relativa à execução — aula não ministrada, atraso, substituição de profissional sem comunicação prévia, divergência entre a lista de presença e o relatório mensal — é registrada em documento próprio pelo fiscal, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.6. Comunicação ao gestor. O fiscal comunica ao gestor do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, toda ocorrência que comprometa a execução ou indique risco de inadimplemento, cabendo ao gestor decidir sobre a adoção de medidas corretivas, a notificação da contratada ou o encaminhamento para apuração de responsabilidade.

14.1.7. **Limite de atuação do fiscal.** As decisões que ultrapassem a competência do fiscal — aplicação de sanções, rescisão contratual, alterações no Contrato — são submetidas à autoridade competente da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedado ao fiscal decidir isoladamente sobre essas matérias.

14.1.8. Impedimento de atestação irregular. É vedado ao fiscal atestar recebimento provisório ou definitivo sem a efetiva verificação de conformidade, sob pena de responsabilização pessoal. A nota fiscal não deve ser emitida antes do recebimento provisório.

14.2. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Artigo 117, Lei 14.133/2021.**

14.2.1. Caberá a gestão e fiscalização do contrato à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas:

GESTOR
Anderson Ferreira do Rosário - Secretário Municipal de Esporte e Lazer
ASSINATURA:
CPF:
FISCAL
Anderson Lucas Mazzardo - Educador Físico
ASSINATURA:
CPF:

15. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE: (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/2021).

15.1. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:**

15.1.1. Critério de medição. A medição é mensal, por item, e toma por unidade o MÊS de serviço efetivamente prestado e aceito pela fiscalização, com desconto proporcional das aulas não ministradas e não repostas, calculado pela razão entre as aulas não ministradas e as aulas programadas no mês. As aulas não realizadas por motivo alheio à contratada — recessos, feriados ou indisponibilidade do espaço físico —

serão repostas dentro do período de execução, sem acréscimo de valor e sem direito a indenização.

15.1.2. Base documental da medição. A medição tem por base as listas de presença por turma e por aula, os registros fotográficos e o relatório mensal de atividades, apresentados pela contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, conferidos pelo fiscal do contrato.

15.1.3. Recebimento provisório. Apresentado o relatório mensal, o fiscal atesta o recebimento provisório em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

15.1.4. Recebimento definitivo. O gestor do contrato ou comissão designada atesta o recebimento definitivo em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

15.1.5. Rejeição do objeto. Constatada divergência entre o executado e o especificado que não tenha sido sanada durante a execução, o fiscal registra a ocorrência e comunica o gestor, podendo o objeto ser rejeitado no todo ou em parte (art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15.1.6. Liquidação da despesa. Atestado o recebimento definitivo, a unidade financeira competente procede à liquidação, mediante verificação da nota fiscal, do relatório mensal de execução e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

15.1.7. **Prazo e forma de pagamento.** O pagamento é efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, por meio de Ordem de Pagamento de Parcerias – OPP no Transferegov.br, mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, vedada a antecipação de pagamento sem a contraprestação correspondente.

15.1.8. **Retenções.** No momento da liquidação, são verificadas e, se cabíveis, aplicadas as retenções tributárias e previdenciárias incidentes sobre o pagamento, na forma da legislação fiscal vigente, sem prejuízo de eventual glosa decorrente de inexecução parcial apurada na fiscalização.

15.2. **PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:**

15.2.1. O pagamento, decorrente dos serviços objeto desta licitação, SERÁ EFETUADO MENSALMENTE, EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS CONTADOS DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, exclusivamente por meio de Ordem de Pagamento de Parcerias – OPP, emitida no Transferegov.br, mediante crédito na conta corrente de titularidade da contratada, após o recebimento definitivo do serviço do mês e a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente (Cláusula Oitava, Subcláusula terceira, e Cláusula Nona, Subcláusula segunda, do Termo de Convênio).

15.2.2. Antes de cada pagamento, o Município registrará no Transferegov.br o nome e o CNPJ da contratada, o contrato a que se refere o pagamento e as informações da nota fiscal (Cláusula Nona, Subcláusula terceira, do Termo de Convênio).

15.2.3. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações abaixo:

15.2.3.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Economia, comprovando a regularidade

para com a Fazenda Federal e com as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.

15.2.3.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

15.2.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho).

15.2.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

15.2.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

15.2.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

15.2.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

15.2.8. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

15.3. **REAJUSTES, ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES:**

15.3.1. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, formalizados por termo aditivo e condicionados, no caso de acréscimo, à disponibilidade de recursos do Convênio Transferegov.br nº 995016/2026 e ao Plano de Trabalho aprovado pela concedente.

15.3.2. REAJUSTE (O reajuste é a correção monetária periódica dos valores contratuais, geralmente aplicada por índices predefinidos, para compensar a perda do poder de compra da moeda devido à inflação).

15.3.3. Baseado no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo IBGE (acumulado), com data-base vinculada à data do orçamento estimado (09/10/2026), nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

15.3.3.1. Deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

15.3.4. REEQUILÍBRIO: (O reequilíbrio econômico-financeiro é um ajuste mais amplo, buscando restabelecer a relação original do contrato quando eventos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, posteriores à assinatura, afetam significativamente a execução do contrato, podendo envolver a revisão de preços ou itens específicos).

15.3.4.1. Poderá ser solicitada a qualquer tempo, desde que devidamente comprovada.

15.3.5. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO: Para ambos os casos deverá contemplar:

15.3.5.1. Pedido formalizado pela CONTRATADA, a quem cabe a iniciativa, instruído com a demonstração analítica do desequilíbrio, nos termos do art. 92, incisos X e XI, e do

art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração decidir no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa;
15.3.5.2. Comprovação de fato da necessidade em tela ex: (nota fiscal de entrada e saida) dos preços antigos e dos preços atuais.
15.3.5.2.1. A comprovação poderá ser feita de outro modo, desde que aceita por esta Administração.
15.3.5.3. Pesquisa de Preços (esta confeccionada pelo Departamento de Compras e Licitações).

16. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021).

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: A forma que o fornecedor será selecionado:
16.1. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - CONTRATAÇÃO: com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, formado por LOTE ÚNICO com 02 (dois) ITENS.
16.2. PODERÃO PARTICIPAR DESTE CERTAME: EXCLUSIVAMENTE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DO RAMO PERTINENTE AO OBJETO, DE QUALQUER LOCALIDADE DO TERRITÓRIO NACIONAL (ART. 48, I, DA LC Nº 123/2006), COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO DE ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) DO MELHOR PREÇO VÁLIDO PARA AS ME/EPP SEDIADAS NA REGIÃO METROPOLITANA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR (ART. 48, § 3º, DA LC Nº 123/2006 E LEI MUNICIPAL Nº 1.200/2021).
16.3. OBJETO: A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de treinamento esportivo, por meio de profissionais de Educação Física (bacharelado), para ministrar as aulas de futebol de campo e futsal do Projeto Crescendo com Esporte, no Município de Lindoeste/PR, com recursos do Convênio Transferegov.br nº 995016/2026, celebrado com a União, por intermédio do Ministério do Esporte.
16.4. VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 65.626,70 (sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e seis reais e setenta centavos).
16.5. VISTORIA: NÃO.
16.6. INSTRUMENTO: CONTRATO.
16.7. RECURSOS: CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 995016/2026 – UNIÃO / MINISTÉRIO DO ESPORTE (PROPOSTA Nº 007089/2026 – EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL Nº 43200020).
16.8. LICITAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP: SIM (ART. 48, I, DA LC Nº 123/2006).
16.9. LICITAÇÃO NO ÂMBITO: NACIONAL, SEM RESTRIÇÃO TERRITORIAL — COM O BENEFÍCIO REGIONAL (REGIÃO METROPOLITANA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR) DA LEI MUNICIPAL Nº 1.200/2021, CONFORME JUSTIFICATIVA NOS AUTOS.
16.10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE (LOTE ÚNICO COM 02 ITENS).
16.11. MODO DE DISPUTA: ABERTO.
16.12. RESERVA DE COTA ME/EPP: NÃO.
16.13. REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.
16.14. LOCAL: SISTEMA DE COMPRAS - Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meio do sítio eletrônico https://bnc.org.br/

16.15. PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ATUALIZADA: Até 02, prorrogável uma vez por igual período, após a convocação realizada pelo pregoeiro.

17. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021).
(art. 23º, da Lei nº 14.133/2021).

17.1. Todos os detalhes tais como: Orçamentos e Pesquisa de Preços (Mapa de Preços), encontram-se pormenorizados em ANEXO, descritos como:
17.1.1. FORNECEDOR (orçamento):
17.1.2. MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS;
17.1.3. RELATÓRIO UNIFICADO DAS PESQUISAS DE PREÇOS;
17.1.4. DA FORMAÇÃO PREÇO DO OBJETO E SUA JUSTIFICATIVA
17.1.5. TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA DE CUSTOS APROVADOS – MINISTÉRIO DO ESPORTE (PROPOSTA Nº 007089/2026)
17.1.6. PNCP - PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
17.1.7. CONTRATAÇÕES SIMILARES
17.2. O preço final, portanto, obtido na memória de cálculo é baseada itens indicados acima.
17.3. O valor máximo de referência mensal de cada item foi obtido pela mediana do conjunto formado pelo valor mensal do Termo de Referência aprovado pela concedente (R$ 3.200,00) e pelos preços válidos do PNCP, resultando em R$ 3.200,00 para o Item 01 e R$ 3.362,67 para o Item 02, sendo o valor máximo aceitável mensal limitado a R$ 3.200,00 para o Item 01 e a R$ 3.362,67 para o Item 02, por corresponder ao valor aprovado na Etapa 2 – Recursos Humanos do Plano de Trabalho do Convênio Transferegov.br nº 995016/2026, e o valor total do lote fixado em R$ 65.626,70 (sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e seis reais e setenta centavos), conforme Mapa de Apuração de Preços, e Estudo Técnico Preliminar (seção 7.2).

18. DA ADEQUAÇÃO (DOTAÇÃO) ORÇAMENTÁRIA: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

Órgão 17000 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo; Unidade 17001 – Departamento de Modalidades Esportivas e Promoção Recreativa; Funcional programática 27.812.0025.2.163 – Manutenção das Atividades do Esporte e Recreação; Despesa 989 – 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica); Fonte XXXX – Convênio Transferegov.br nº 995016/2026 (R$ 64.000,00).

19. DOS CRITÉRIOS DE GARANTIA: (art. 40º, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

19.1. Garantia da execução. A contratada responde pela qualidade técnica das aulas ministradas, obrigando-se a repor, sem ônus adicional, as aulas que venham a ser rejeitadas pela fiscalização por inobservância do Projeto Técnico Pedagógico aprovado.
19.2. Prazo de reposição. Rejeitada uma aula pela fiscalização ou não ministrada, a contratada deve repô-la no prazo máximo de 15 (quinze) dias, em data compatibilizada com o calendário do projeto, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.3. Substituição do profissional. Caso o profissional alocado não atenda aos requisitos de qualificação ou à metodologia do Projeto Técnico Pedagógico, a contratada deve substituí-lo por profissional de qualificação equivalente ou superior, aprovado pela Administração, sem custo adicional (art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021).
19.4. Material esportivo. Os materiais esportivos e uniformes do projeto são adquiridos pelo Município com recursos do convênio e disponibilizados à contratada para uso nas aulas, cabendo-lhe zelar por sua guarda e uso adequado e comunicar perdas e danos à fiscalização, respondendo por danos decorrentes de uso inadequado.
19.5. Responsabilidade por vícios. A contratada responde por vício no serviço executado que se manifeste após o recebimento definitivo, sem prejuízo da responsabilidade prevista no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
19.6. Não caracterização de aceitação tácita. O atesto do recebimento provisório ou definitivo não implica renúncia da Administração ao direito de exigir reparo, substituição ou aplicação de sanção por defeito posteriormente constatado, dentro do prazo de garantia do serviço.
19.7. Encerramento da garantia. As obrigações desta seção vigoram até o recebimento definitivo da última medição do contrato.

20. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE:

20.1. Disponibilização do espaço e do público. Disponibilizar o Estádio Municipal Dalvo Merante de Souza e o Ginásio de Esportes Municipal Silvino Cichella, em condições adequadas de uso e segurança, nos horários das aulas, com local para guarda dos materiais, e organizar a inscrição dos 200 (duzentos) beneficiários e a formação das 8 (oito) turmas.
20.2. Designação de gestor e fiscal. Designar formalmente, por portaria, gestor e fiscal do contrato — agentes distintos, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 — antes do início da execução, delimitando suas atribuições na forma do art. 117 da mesma Lei, restritas à verificação de resultado.
20.3. Verificação e atesto. Verificar a conformidade das aulas executadas com o Projeto Técnico Pedagógico e com as listas de presença apresentadas, atestando os recebimentos provisório e definitivo nos prazos fixados neste instrumento.
20.4. **Comunicação de defeitos e irregularidades.** Comunicar formalmente à contratada, de forma imediata, qualquer reincidência de falha ou não conformidade identificada, registrando data e horário da comunicação para fins de controle do prazo de retorno previsto nesta seção.
20.5. **Pagamento.** Efetuar o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, por meio de Ordem de Pagamento de Parcerias – OPP no Transferegov.br, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, mediante a regular apresentação de nota fiscal e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.
20.6. **Aplicação de sanções.** Instaurar processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sempre que constatado descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.7. Prestação de informações. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos necessários à execução das aulas, inclusive quanto à disponibilidade dos espaços, ao calendário e à composição das turmas, sem que isso implique direção da atividade ou definição do método de trabalho.
20.8. Fiscalização da regularidade da contratada. Verificar, durante toda a vigência, a manutenção das condições de habilitação da contratada, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, bem como a validade das certidões de antecedentes criminais dos profissionais alocados.
20.9. **Gestão do Contrato.** Conduzir os atos de controle e administração do Contrato, incluindo a aplicação do reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro quando cabível, nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.
20.10. **Materiais esportivos.** Disponibilizar à CONTRATADA os materiais esportivos e uniformes adquiridos com recursos do convênio, necessários à execução das aulas.
20.11. **Registros no Transferegov.br.** Registrar no Transferegov.br o processo licitatório, o contrato e seus aditivos e, antes de cada pagamento, as informações da contratada, do contrato e da nota fiscal (Cláusula Terceira, alínea “l”, e Cláusula Nona, Subcláusula terceira, do Termo de Convênio).
20.12. **Consulta ao CEIS.** Consultar a situação da contratada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Portal da Transparência, antes de solicitar o início da prestação dos serviços (Cláusula Décima, Subcláusula oitava, do Termo de Convênio).

21. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA:

21.1. Execução conforme calendário. Ministrar as aulas nos dias, horários, locais e cargas horárias fixados no calendário pactuado, comunicando previamente à fiscalização qualquer necessidade de remanejamento.
21.2. Registro de frequência e atividades. Manter e apresentar, a cada aula, lista de presença dos beneficiários e registro das atividades desenvolvidas, com registro fotográfico, avaliações periódicas e portfólio de desenvolvimento dos participantes, na forma exigida pela fiscalização.
21.3. Qualificação e substituição de profissionais. Alocar profissionais com graduação em Educação Física (bacharelado) e registro ativo no CREF e comunicar previamente qualquer substituição, apresentando a documentação do substituto, de qualificação equivalente ou superior, antes do início de sua atuação, com reposição das aulas não ministradas; manter essas condições durante toda a execução contratual e substituir, sem custo adicional para a CONTRATANTE, o profissional que deixar de atendê-las (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021).
21.4. Relatório mensal de atividades. Apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório mensal de atividades contendo as aulas ministradas por turma, as listas de presença, os registros fotográficos, a frequência dos beneficiários, as ocorrências do período e o planejamento do mês seguinte, apto a instruir a medição, o pagamento e a prestação de contas do convênio.
21.5. Sustentabilidade. Observar, na execução das aulas, práticas de sustentabilidade quanto ao uso racional de água e energia nos espaços esportivos, à orientação dos

beneficiários para o descarte correto de resíduos e ao uso de squeezes reutilizáveis, na forma da Lei nº 12.305/2010, no que couber.

21.6. **Regularidade documental.** Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas no certame, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, apresentando a documentação de regularidade fiscal e trabalhista sempre que solicitada pela Administração.

21.7. **Responsabilidade trabalhista, previdenciária e civil.** Responder exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e civis decorrentes da execução do objeto, não gerando vínculo empregatício nem responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade subsidiária previstas em lei e em entendimento jurisprudencial consolidado.

21.8. **Sigilo e uso de dados.** Utilizar os dados e informações a que tiver acesso em razão da execução contratual exclusivamente para os fins da prestação do serviço, vedada sua utilização para finalidade diversa, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), no que couber.

21.9. Comunicação de impossibilidade de execução. Comunicar formalmente à fiscalização, com antecedência mínima suficiente para viabilizar solução alternativa, qualquer circunstância que impeça a realização de aula prevista no calendário, propondo desde logo a data de reposição.

21.10. Vedação de subcontratação. Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto contratual (item 3.1 do Termo de Referência aprovado pela concedente).

21.11. Responsabilidade pela qualidade. Responder pela qualidade dos serviços executados, inclusive pela promoção de readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto (Cláusula Terceira, alínea “k”, do Termo de Convênio).

21.12. Livre acesso. Permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis da empresa relativos ao contrato (Cláusula Terceira, alínea “m”, do Termo de Convênio).

21.13. Informações no Transferegov.br. Inserir no Transferegov.br as informações e os documentos relativos à execução do contrato que lhe couberem (Cláusula Terceira, alínea “n”, do Termo de Convênio).

21.14. Eventos do projeto. Participar, por meio dos profissionais alocados, dos eventos de abertura e encerramento do projeto e das demais atividades previstas no Plano de Trabalho.

21.15. Encargos incluídos no preço. Incluir no preço mensal todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais do profissional, inclusive transporte e alimentação.

21.16. Vedação de vínculo. Não alocar na execução servidor ou empregado público, nem contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021; Cláusula Nona, Subcláusula primeira, inciso VI, do Termo de Convênio).

22. DAS MEDIDAS CAUTELARES:

22.1. **Fundamento e finalidade.** Constatado indício de infração contratual pela contratada, capaz de gerar dano à Administração ou de comprometer a continuidade da execução, a autoridade competente pode adotar, cautelarmente, as medidas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 45 da Lei nº 9.784/1999, antes ou durante a apuração formal de responsabilidade, com o objetivo de preservar o interesse público e o regular andamento das aulas do Projeto Crescendo com Esporte.
22.2. **Afastamento preventivo de profissional. Constatado que a atuação de profissional alocado compromete a execução ou representa risco à integridade física ou psicológica dos participantes, a Administração pode determinar seu afastamento imediato, cabendo à contratada providenciar substituto qualificado.**
22.3. **Sustação do pagamento. Constatada divergência entre o executado e o especificado, ou o descumprimento do calendário por falha da contratada, a Administração pode sustar o pagamento correspondente até a regularização.**
22.4. Continuidade do serviço. Verificada a impossibilidade de a contratada executar as aulas e havendo risco de descontinuidade do Projeto Crescendo com Esporte, a Administração adotará as providências cabíveis para assegurar a continuidade do serviço, sem prejuízo das sanções contratuais.
22.5. **Caráter provisório.** As medidas cautelares previstas nesta seção têm natureza provisória e não substituem o processo administrativo de apuração de responsabilidade e aplicação de sanção, devendo a autoridade competente instaurá-lo no prazo legal sempre que a medida cautelar for adotada, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
22.6. **Comunicação à contratada.** Toda medida cautelar adotada é comunicada formalmente à contratada, com indicação do fato que a motivou, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado de sua adoção, sem prejuízo da imediata execução da medida quando necessária à preservação das aulas em curso.
22.7. **Cessação da medida.** A medida cautelar cessa com a regularização da situação que a motivou, com a conclusão do processo de apuração de responsabilidade, ou com decisão da autoridade competente que a considere desnecessária, não gerando, por si só, direito a indenização em favor da contratada quando fundamentada em indício comprovado de infração.

23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES: (arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

23.1. Infrações administrativas. Constitui infração administrativa, sujeita às sanções previstas nesta seção, a conduta da contratada que, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021: dar causa à inexecução parcial ou total do contrato; ensejar o retardamento injustificado da execução das aulas; deixar de ministrar aulas previstas no calendário sem justificativa ou reposição aceitas pela fiscalização; não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual; deixar de apresentar as listas de presença ou o relatório mensal de atividades nos prazos fixados; alocar profissional sem a qualificação exigida ou sem a documentação de idoneidade; apresentar declaração ou documentação falsa; fraudar a licitação ou a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

23.2. **Advertência.** Aplicável nas infrações de menor gravidade, quando não recomendada a aplicação de penalidade mais severa, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, exemplificativamente em caso de atraso sanado dentro do prazo de tolerância fixado no instrumento convocatório.

23.3. **Multa:**

23.3.1. A multa é sanção pecuniária aplicável de forma isolada ou cumulada com as demais sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, dividindo-se, quanto à natureza, em multa moratória (atraso no cumprimento de prazo) e multa compensatória (inexecução parcial ou total do objeto), conforme detalhado a seguir.

23.3.2. Multa moratória — atraso no início da execução: Descumprido o prazo fixado na ordem de serviço para o início das aulas, aplica-se multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do item por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, sem prejuízo da extinção contratual caso o atraso comprometa a execução do projeto.

23.3.3. Multa moratória — aula não ministrada sem justificativa: Deixando a contratada de ministrar aula prevista no calendário sem justificativa aceita pela fiscalização e sem reposição, aplica-se multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do item, por ocorrência, sem prejuízo do desconto proporcional na medição.

23.3.4. Multa moratória — atraso na entrega do relatório mensal: Descumprido o prazo de entrega do relatório mensal de execução, aplica-se multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do item, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias.

23.3.5. Multa compensatória — inexecução total: Constatada a recusa injustificada em iniciar ou dar continuidade às aulas contratadas, aplica-se multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item, sem prejuízo da extinção contratual.

23.3.6. Multa por subcontratação total ou não autorizada: Constatada subcontratação total do objeto, ou subcontratação parcial não prevista no instrumento convocatório, aplica-se multa de 10% (dez por cento) sobre o valor médio mensal do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

23.3.7. Base de cálculo e limite global: As multas moratórias e compensatórias incidem sobre o valor mensal do item ou sobre o valor total do item, conforme a infração, observado o limite global de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

23.3.8. Forma de cobrança: A multa é descontada do pagamento devido à contratada relativo à medição mensal correspondente; sendo insuficiente ou inexistente o crédito, é cobrada administrativamente e, se necessário, inscrita em dívida ativa.

23.3.9. Cumulação com outras sanções: A multa pode ser aplicada cumulativamente com a advertência, o impedimento de licitar e contratar ou a declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada apenas a cumulação de duas multas de mesma natureza sobre o mesmo fato gerador.

23.3.10. Devido processo: Nenhuma multa é aplicada sem prévia notificação da contratada para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021, ressalvado o desconto proporcional das aulas não ministradas, que decorre diretamente da medição e independe de processo sancionatório autônomo.

23.4. **Impedimento de licitar e contratar.** Aplicável quando a conduta da contratada não justificar a declaração de inidoneidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com efeitos restritos ao ente federativo sancionador, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021, cabível nas infrações previstas no art. 155, incisos II a VII, da mesma Lei.
23.5. **Declaração de inidoneidade.** Aplicável nas infrações mais graves previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei nº 14.133/2021 — como fraude na execução, apresentação de documentação falsa ou prática de ato lesivo à Administração Pública —, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, com efeitos em todos os entes federativos, nos termos do art. 156, §5º, da mesma Lei.
23.6. **Competência para aplicação.** A advertência e a multa são aplicadas pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade são aplicados por autoridade de escalão superior, nos termos do art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.
23.7. **Processo administrativo.** Nenhuma sanção é aplicada sem prévia instauração de processo administrativo específico, assegurado contraditório e ampla defesa, no prazo de manifestação de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, e com observância do rito estabelecido nos arts. 158 a 163 da mesma Lei.
23.8. **Dosimetria.** A aplicação da sanção observa a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e a reincidência, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
23.9. **Reincidência.** Considera-se reincidente a contratada que incorrer em nova infração da mesma natureza dentro do prazo de 1 (um) ano contado do trânsito em julgado da decisão administrativa que aplicou a sanção anterior, circunstância que agrava a dosimetria prevista no subitem 23.8.
23.10. **Cumulação com ressarcimento.** A aplicação de sanção não afasta a obrigação de a contratada ressarcir integralmente os danos causados à Administração, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive mediante execução da garantia contratual prestada, quando exigida.
23.11. **Registro no cadastro de sanções.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161, da Lei nº 14.133/2021.

24. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", e art. 40, §4º, da Lei nº 14.133/2021)

24.1. Local de execução. As aulas objeto desta contratação são executadas no Estádio Municipal Dalvo Merante de Souza (Núcleo 1 – futebol de campo) e no Ginásio de Esportes Municipal Silvino Cichella (Núcleo 2 – futsal), no Município de Lindoeste/PR, ou em outro espaço público municipal indicado previamente pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
24.2. Indicação do local. Os horários e a identificação das turmas de cada núcleo constam do calendário pactuado na reunião inicial, não cabendo à contratada recusar-se à execução sob alegação de desconhecimento.

24.3. Condições de acesso ao local. A CONTRATANTE garante à contratada o acesso aos espaços esportivos em condições adequadas de uso e segurança, nos dias e horários previstos no calendário.
24.4. Responsabilidade sobre o local durante a execução. A contratada responde por qualquer dano causado ao espaço físico, aos materiais esportivos ou aos equipamentos municipais durante a execução das aulas.
24.5. Pluralidade de turmas. Havendo mais de uma turma em execução simultânea, o calendário discrimina turma, núcleo, dia, horário e local, para fins de fiscalização e medição.

Lindoeste/Pr 13 de novembro de 2026

_____

ANDERSON FERREIRA DO ROSÁRIO
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Lindoeste/Pr.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 080/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 183/2026

DE UM LADO:
MUNICÍPIO DE LINDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 80.881.915/0001-92, localizado na Avenida Marechal Cândido Rondon, s/n, CEP: 85.826-400, Centro, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Silvio de Souza, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5.***.712-*; devidamente inscrito no CPF nº ***.358.179-**

DE OUTRO LADO:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n° XXXXXXXXXXXXXXX, com endereço à XXXXXXXXXX, nº XXX, XXXXXXXXXX., neste ato representada por XXXXX, brasileiro, portadora do RG nº XXXXX, devidamente inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXXX.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL – (a legislação aplicável à execução do contrato): (art. 92º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; art. 37, XXI da Constituição Federal
1.2. DECRETO Nº 016/2023;
1.3. DECRETO Nº 017/2023;
1.4. Convênio Transferegov.br nº 995016/2026, Decreto Federal nº 11.531/2023 e Portarias Conjuntas MGI/MF/CGU nº 33/2023 e nº 28/2024;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

2.1. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: (art. 92º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de LINDOESTE, conforme apontado pelo Departamento de Contabilidade.
Órgão 17000 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo; Unidade 17001 – Departamento de Modalidades Esportivas e Promoção Recreativa; Funcional programática 27.812.0025.2.163 – Manutenção das Atividades do Esporte e Recreação;

Despesa 989 – 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica); Fonte XXXX – Convênio Transferegov.br nº 995016/2026 (R$ 64.000,00).

4. CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO: (art. 92º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de treinamento esportivo, por meio de profissionais de Educação Física (bacharelado), para ministrar as aulas de futebol de campo e futsal do Projeto Crescendo com Esporte, no Município de Lindoeste/PR, com recursos do Convênio Transferegov.br nº 995016/2026, celebrado com a União, por intermédio do Ministério do Esporte, contemplando 2 (dois) profissionais de Educação Física (bacharelado), com registro ativo no CREF, sendo 1 (um) para as aulas de futebol de campo (Item 01), no Estádio Municipal Dalvo Merante de Souza, e 1 (um) para as aulas de futsal (Item 02), no Ginásio de Esportes Municipal Silvino Cichella, cada um com carga horária de 20 (vinte) horas semanais – 18 (dezoito) horas de aulas e 2 (duas) horas de planejamento –, para 4 (quatro) turmas por núcleo, pelo período de 10 (dez) meses, conforme as especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA: (art. 92º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Fazem parte integrante do presente contrato os documentos e informações constantes: (PROPOSTA DE PREÇOS, EDITAL E SEUS ANEXOS), PROCESSO 183/2026, PREGÃO ELETRÔNICO 080/2026.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS E DOS VALORES: (art. 92º, inciso I, V, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. Valor total de **R$ XXX.xxx,xx (valor por extenso)**, correspondente ao valor adjudicado, limitado ao valor máximo de R$ 65.626,70 (sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e seis reais e setenta centavos) fixado no Edital, observados os valores máximos mensais de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) para o Item 01 e de R$ 3.362,67 (três mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos) para o Item 02**.**

LOTE ÚNICO					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO OBJETO**	**UND.**	**QTD.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	Profissional de Educação Física (bacharelado) – **futebol de campo**, 20 h/semana, por 10 meses	MÊS	10		
02	Profissional de Educação Física (bacharelado) – **futsal**, 20 h/semana, por 10 meses	MÊS	10		
VALOR TOTAL					**R$ XXXXX**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS: (art. 92º, inciso V, VI, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Primeiro – O valor de que trata esta cláusula SERÁ PAGO MENSALMENTE,

EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS CONTADOS DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, exclusivamente por meio de Ordem de Pagamento de Parcerias – OPP, emitida no Transferegov.br, mediante crédito na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, após o recebimento definitivo do serviço do mês e a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, precedido do registro, no Transferegov.br, dos dados da CONTRATADA, deste contrato e da nota fiscal (Cláusula Oitava, Subcláusula terceira, e Cláusula Nona, Subcláusulas segunda e terceira, do Termo de Convênio).

Parágrafo Segundo – No valor global estão inclusos todos os tributos, incidentes, transportes, alimentação, hospedagem, impostos, seguro e total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os encargos que incidirem ou venham a incidir sobre o objeto deste e demais despesas porventura realizadas, não podendo decair nenhuma despesa que onere o erário público da contratante.

Parágrafo Terceiro – O pagamento obedecerá ao parágrafo primeiro, bem como ao empenho da efetiva execução do serviço, mediante entrega da Nota Fiscal/Fatura, correspondente, e o montante a ser pago, constando o número e a modalidade do procedimento, se houver, na sede do Município de LINDOESTE.

Parágrafo Quarto – Constatando-se alguma incorreção nesse documento ou qualquer outra circunstância, que desaconselhe seu pagamento, o pagamento será efetuado a partir da respectiva regularização. Deverá ser apresentada juntamente com a Nota Fiscal, a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange as contribuições previdenciárias), o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Quinto – A medição é mensal, por item, e a remuneração fica vinculada à comprovação dos serviços efetivamente prestados e aceitos pela fiscalização, com base nas listas de presença por turma e por aula, nos registros fotográficos e no relatório mensal de atividades, aplicando-se desconto proporcional das aulas não ministradas e não repostas no prazo de 15 (quinze) dias, calculado pela razão entre as aulas não ministradas e as aulas programadas no mês, nos termos do Termo de Referência (art. 92, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA apresentará, juntamente com cada medição, os documentos comprobatórios da execução exigidos para a prestação de contas do Convênio Transferegov.br nº 995016/2026 e colaborará com os procedimentos de fiscalização do Município, da concedente e dos órgãos de controle interno e externo, observadas as condições do Plano de Trabalho aprovado pelo Ministério do Esporte.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DOS PRAZOS PARA RESPOSTAS: (art. 92º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

8.1. **DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: (art. 92º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).**

8.1.1. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, formalizados por termo aditivo e condicionados, no caso de acréscimo, à

disponibilidade de recursos do Convênio Transferegov.br nº 995016/2026 e ao Plano de Trabalho aprovado pela concedente.

8.1.2. REAJUSTE (O reajuste é a correção monetária periódica dos valores contratuais, geralmente aplicada por índices predefinidos, para compensar a perda do poder de compra da moeda devido à inflação).

8.1.3. Baseado no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo IBGE (acumulado), com data-base vinculada à data do orçamento estimado (09/10/2026), nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3.1. Deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

8.1.4. REEQUILÍBRIO: (O reequilíbrio econômico-financeiro é um ajuste mais amplo, buscando restabelecer a relação original do contrato quando eventos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, posteriores à assinatura, afetam significativamente a execução do contrato, podendo envolver a revisão de preços ou itens específicos).

8.1.4.1. Poderá ser solicitada a qualquer tempo, desde que devidamente comprovada.

8.1.5. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO: Para ambos os casos deverá contemplar:

8.1.5.1. Pedido formalizado pela CONTRATADA, a quem cabe a iniciativa, instruído com a demonstração analítica do desequilíbrio, nos termos do art. 92, incisos X e XI, e do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração decidir no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa;

8.1.5.2. Comprovação de fato da necessidade em tela ex: (nota fiscal de entrada e saida) dos preços antigos e dos preços atuais.

8.1.5.2.1. A comprovação poderá ser feita de outro modo, desde que aceita por esta Administração.

8.1.5.3. Pesquisa de Preços (esta confeccionada pelo Departamento de Compras e Licitações).

8.2. **DOS PRAZOS PARA RESPOSTAS:(art. 92º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021).**

Os pedidos de reajuste e de reequilíbrio observarão os seguintes prazos de resposta:

- Prazo Base: 30 (trinta) dias, contados do recebimento do requerimento devidamente instruído.
- Prorrogação: Prorrogável uma única vez por igual período (+30 dias), desde que formalmente justificado pela Administração devido à complexidade da análise (ex: necessidade de perícia, auditoria de custos ou consulta a órgãos de controle).

9. CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS DO CONTRATO: (art. 92º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021).

9.1. PRAZO (VIGÊNCIA CONTRATO: 12 (doze) meses de vigência, contados da assinatura do contrato

9.2. PRAZO (EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Execução das aulas por 10 (dez) meses, contados da ordem de serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO: (arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021)

10.1. **Vedação de alteração do objeto.** É vedada qualquer alteração que modifique a natureza do objeto contratado — item, especificação técnica ou unidade de medida fixados no Termo de Referência —, sendo toda alteração restrita aos aspectos expressamente admitidos nesta seção.
10.2. **Reequilíbrio econômico-financeiro.** Comprovada a superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que onere substancialmente a execução do Contrato, o valor contratado pode ser alterado para restabelecer a relação de equilíbrio inicialmente pactuada, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA e instrução documental comprobatória, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
10.3. **Forma de instrumentalização.** As alterações que não caracterizem alteração do Contrato podem ser realizadas por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021; as demais alterações substanciais são formalizadas por termo aditivo.
10.4. **Acréscimos e supressões.** As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro dos limites previstos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, conforme já disciplinado na Cláusula Oitava.
10.5. **Alteração da vigência.** O prazo de vigência do Contrato pode ser objeto de prorrogação, respeitado o prazo máximo legal, mediante termo aditivo formalizado antes do termo final da vigência original, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a prorrogação após o decurso do prazo.
10.6. **Publicidade da alteração.** Toda alteração do Contrato — termo aditivo ou apostilamento — é publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, condição de eficácia do ato perante terceiros.
10.7. **Instrução do pedido de alteração.** Todo pedido de alteração formulado pela CONTRATADA é instruído com a documentação comprobatória do fato alegado, autuado em processo administrativo específico, submetido à análise técnica e jurídica da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer antes da decisão da autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: (art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", e art. 40, §4º, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Local de execução. As aulas objeto desta contratação são executadas no Estádio Municipal Dalvo Merante de Souza (Núcleo 1 – futebol de campo) e no Ginásio de Esportes Municipal Silvino Cichella (Núcleo 2 – futsal), no Município de Lindoeste/PR, ou em outro espaço público municipal indicado previamente pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
11.2. Indicação do local. Os horários e a identificação das turmas de cada núcleo constam do calendário pactuado na reunião inicial, não cabendo à contratada recusar-se à execução sob alegação de desconhecimento.
11.3. Condições de acesso ao local. A CONTRATANTE garante à contratada o acesso aos espaços esportivos em condições adequadas de uso e segurança, nos dias e horários previstos no calendário.
11.4. Responsabilidade sobre o local durante a execução. A contratada responde por qualquer dano causado ao espaço físico, aos materiais esportivos ou aos equipamentos municipais durante a execução das aulas.

11.5. Pluralidade de turmas. Havendo mais de uma turma em execução simultânea, o calendário discrimina turma, núcleo, dia, horário e local, para fins de fiscalização e medição.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE. (art. 92º, inciso XVIII, art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

12.1. **CRITÉRIOS DE FISCALIZAÇÃO:**

12.1.1. **Designação.** A fiscalização é exercida por gestor e fiscal de contrato formalmente designados por portaria da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer antes do início da execução, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, vedado o exercício da função por servidor com relação de parentesco ou vínculo com a contratada.

12.1.2. Verificação do calendário. O fiscal confere, mensalmente, se as aulas realizadas correspondem ao calendário pactuado quanto a dia, horário, turma e local, registrando eventual divergência.

12.1.3. Verificação da execução. Com base nas listas de presença, nos registros fotográficos e no relatório mensal de atividades, o fiscal verifica a efetiva realização das aulas e a aderência ao Projeto Técnico Pedagógico, antes de atestar o recebimento provisório.

12.1.4. Verificação presencial por amostragem. O fiscal poderá acompanhar presencialmente, no mínimo, 1 (uma) aula de cada núcleo por mês, exclusivamente para verificação do resultado e da conformidade com o Projeto Técnico Pedagógico, registrando a observação em documento próprio. É vedado ao fiscal orientar tecnicamente o profissional, interferir na condução pedagógica da aula ou emitir ordens diretas ao profissional alocado.

12.1.5. Registro de ocorrências. Toda ocorrência relativa à execução — aula não ministrada, atraso, substituição de profissional sem comunicação prévia, divergência entre a lista de presença e o relatório mensal — é registrada em documento próprio pelo fiscal, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.6. **Comunicação ao gestor.** O fiscal comunica ao gestor do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, toda ocorrência que comprometa a execução ou indique risco de inadimplemento, cabendo ao gestor decidir sobre a adoção de medidas corretivas, a notificação da contratada ou o encaminhamento para apuração de responsabilidade.

12.1.7. **Limite de atuação do fiscal.** As decisões que ultrapassem a competência do fiscal — aplicação de sanções, rescisão contratual, alterações no Contrato — são submetidas à autoridade competente da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedado ao fiscal decidir isoladamente sobre essas matérias.

12.1.8. **Impedimento de atestação irregular.** É vedado ao fiscal atestar recebimento provisório ou definitivo sem a efetiva verificação de conformidade descrita nos subitens 12.1.3 e 12.1.5, sob pena de responsabilização pessoal.

12.2. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Artigo 117, Lei 14.133/2021.**

12.2.1. Caberá a gestão e fiscalização do contrato à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas:

GESTOR
Anderson Ferreira do Rosário - Secretário Municipal de Esporte e Lazer
ASSINATURA:
CPF:
FISCAL
Anderson Lucas Mazzardo - Educador Físico
ASSINATURA:
CPF:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO, DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

13.1. Caberá ao gestor, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento, em especial:

13.1.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

13.1.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.

13.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

13.3. A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos na Lei 14.133/21.

13.4. Devem observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.5. Para os propósitos destas cláusulas, definem-se as seguintes práticas:

13.5.1. **“prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação;

13.5.2. **“prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação;

13.5.3. **“prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

13.5.4. **“prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório;

13.5.5. **“prática obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS:

14.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem

confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital.
14.2. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:

15.1. DECRETO Municipal nº 095/2023 de 03/05/2023. Dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento à fornecedores no âmbito do Executivo Municipal.
15.1.1. Os órgãos da administração pública direta e indireta municipal, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.
15.1.2. Ficam os órgãos da administração pública direta, ou indireta municipal, obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa Receita Federal do Brasil - RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PREPOSTO: (art. 118º, da Lei nº 14.133/2021).

16.1. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração Pública Municipal de LINDOESTE/PR, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
16.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração Municipal, deverá:
16.2.1. Tratar de assuntos pertinentes;
16.2.2. À execução do contrato;
16.2.3. Relativos à sua competência.
16.2.4. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos relatórios mensais de execução e às faturas correspondentes.
16.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
16.4. O preposto deverá manter contato com o fiscal do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda relativa à execução das aulas objeto desta licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES ASSUMIDAS EXIGIDAS PARA HABILITAÇÃO: (art. 92º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021).

17.1. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS SERVIÇOS, ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E PADRÕES DA:

18.1. Lei Federal nº 9.696/1998 (regulamentação da profissão de Educação Física) e normas do Conselho Federal de Educação Física – CONFEF;
18.2. Termo de Convênio Transferegov.br nº 995016/2026, Plano de Trabalho e Projeto Técnico Pedagógico do Projeto Crescendo com Esporte, aprovados pelo Ministério do Esporte;
18.3. E de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CRITÉRIOS DE GARANTIA: (art. 92º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021).

19.1. As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
19.1. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: (art. 96º, da Lei nº 14.133/2021).**
19.1.1. Não haverá exigência de garantia (Caução) de execução para a presente contratação.
19.2. **DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:**
19.1. Garantia da execução. A contratada responde pela qualidade técnica das aulas ministradas, obrigando-se a repor, sem ônus adicional, as aulas que venham a ser rejeitadas pela fiscalização por inobservância do Projeto Técnico Pedagógico aprovado.
19.2. Prazo de reposição. Rejeitada uma aula pela fiscalização ou não ministrada, a contratada deve repô-la no prazo máximo de 15 (quinze) dias, em data compatibilizada com o calendário do projeto, sem prejuízo das sanções cabíveis.
19.3. Substituição do profissional. Caso o profissional alocado não atenda aos requisitos de qualificação ou à metodologia do Projeto Técnico Pedagógico, a contratada deve substituí-lo por profissional de qualificação equivalente ou superior, aprovado pela Administração, sem custo adicional (art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021).
19.4. Material esportivo. Os materiais esportivos e uniformes do projeto são adquiridos pelo Município com recursos do convênio e disponibilizados à contratada para uso nas aulas, cabendo-lhe zelar por sua guarda e uso adequado e comunicar perdas e danos à fiscalização, respondendo por danos decorrentes de uso inadequado.
19.5. Responsabilidade por vícios. A contratada responde por vício no serviço executado que se manifeste após o recebimento definitivo, sem prejuízo da responsabilidade prevista no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
19.6. Não caracterização de aceitação tácita. O atesto do recebimento provisório ou definitivo não implica renúncia da Administração ao direito de exigir reparo, substituição ou aplicação de sanção por defeito posteriormente constatado, dentro do prazo de garantia do serviço.
19.7. Encerramento da garantia. As obrigações desta seção vigoram até o recebimento definitivo da última medição do contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE RISCO: (art. 92º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021).

20.1. Encontra-se pormenorizado no ETP – Estudo Técnico Preliminar).

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

21.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual (item 3.1 do Termo de Referência aprovado pela concedente), sendo vedadas a cessão e a transferência do contrato, no todo ou em parte, sob pena de imediata extinção.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE: (art. 92º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021).

22.1. Disponibilização do espaço e do público. Disponibilizar o Estádio Municipal Dalvo Merante de Souza e o Ginásio de Esportes Municipal Silvino Cichella, em condições adequadas de uso e segurança, nos horários das aulas, com local para guarda dos materiais, e organizar a inscrição dos 200 (duzentos) beneficiários e a formação das 8 (oito) turmas.

22.2. Designação de gestor e fiscal. Designar formalmente, por portaria, gestor e fiscal do contrato — agentes distintos, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 — antes do início da execução, delimitando suas atribuições na forma do art. 117 da mesma Lei, restritas à verificação de resultado.

22.3. Verificação e atesto. Verificar a conformidade das aulas executadas com o Projeto Técnico Pedagógico e com as listas de presença apresentadas, atestando os recebimentos provisório e definitivo nos prazos fixados neste instrumento.

22.4. Comunicação de defeitos e irregularidades. Comunicar formalmente à contratada, de forma imediata, qualquer reincidência de falha ou não conformidade identificada, registrando data e horário da comunicação para fins de controle do prazo de retorno previsto nesta seção.

22.5. Pagamento. Efetuar o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, por meio de Ordem de Pagamento de Parcerias – OPP no Transferegov.br, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, mediante a regular apresentação de nota fiscal e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

22.6. Aplicação de sanções. Instaurar processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sempre que constatado descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.7. Prestação de informações. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos necessários à execução das aulas, inclusive quanto à disponibilidade dos espaços, ao calendário e à composição das turmas, sem que isso implique direção da atividade ou definição do método de trabalho.

22.8. Fiscalização da regularidade da contratada. Verificar, durante toda a vigência, a manutenção das condições de habilitação da contratada, nos termos do art. 92, inciso

XVI, da Lei nº 14.133/2021, bem como a validade das certidões de antecedentes criminais dos profissionais alocados.
22.9. Gestão do Contrato. Conduzir os atos de controle e administração do Contrato, incluindo a aplicação do reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro quando cabível, nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.
22.10. Materiais esportivos. Disponibilizar à CONTRATADA os materiais esportivos e uniformes adquiridos com recursos do convênio, necessários à execução das aulas.
22.11. Registros no Transferegov.br. Registrar no Transferegov.br o processo licitatório, o contrato e seus aditivos e, antes de cada pagamento, as informações da contratada, do contrato e da nota fiscal (Cláusula Terceira, alínea "l", e Cláusula Nona, Subcláusula terceira, do Termo de Convênio).
22.12. Consulta ao CEIS. Consultar a situação da contratada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Portal da Transparência, antes de solicitar o início da prestação dos serviços (Cláusula Décima, Subcláusula oitava, do Termo de Convênio).

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA: (art. 92º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021).

23.1. Execução conforme calendário. Ministrar as aulas nos dias, horários, locais e cargas horárias fixados no calendário pactuado, comunicando previamente à fiscalização qualquer necessidade de remanejamento.
23.2. Registro de frequência e atividades. Manter e apresentar, a cada aula, lista de presença dos beneficiários e registro das atividades desenvolvidas, com registro fotográfico, avaliações periódicas e portfólio de desenvolvimento dos participantes, na forma exigida pela fiscalização.
23.3. Qualificação e substituição de profissionais. Alocar profissionais com graduação em Educação Física (bacharelado) e registro ativo no CREF e comunicar previamente qualquer substituição, apresentando a documentação do substituto, de qualificação equivalente ou superior, antes do início de sua atuação, com reposição das aulas não ministradas; manter essas condições durante toda a execução contratual e substituir, sem custo adicional para a CONTRATANTE, o profissional que deixar de atendê-las (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021).
23.4. Relatório mensal de atividades. Apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório mensal de atividades contendo as aulas ministradas por turma, as listas de presença, os registros fotográficos, a frequência dos beneficiários, as ocorrências do período e o planejamento do mês seguinte, apto a instruir a medição, o pagamento e a prestação de contas do convênio.
23.5. Sustentabilidade. Observar, na execução das aulas, práticas de sustentabilidade quanto ao uso racional de água e energia nos espaços esportivos, à orientação dos beneficiários para o descarte correto de resíduos e ao uso de squeezes reutilizáveis, na forma da Lei nº 12.305/2010, no que couber.
23.6. **Regularidade documental.** Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas no certame, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, apresentando a documentação de regularidade fiscal e trabalhista sempre que solicitada pela Administração.

23.7. **Responsabilidade trabalhista, previdenciária e civil.** Responder exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e civis decorrentes da execução do objeto, não gerando vínculo empregatício nem responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade subsidiária previstas em lei e em entendimento jurisprudencial consolidado.
23.8. **Sigilo e uso de dados.** Utilizar os dados e informações a que tiver acesso em razão da execução contratual exclusivamente para os fins da prestação do serviço, vedada sua utilização para finalidade diversa, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), no que couber.
23.9. Comunicação de impossibilidade de execução. Comunicar formalmente à fiscalização, com antecedência mínima suficiente para viabilizar solução alternativa, qualquer circunstância que impeça a realização de aula prevista no calendário, propondo desde logo a data de reposição.
23.10. Vedação de subcontratação. Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto contratual (item 3.1 do Termo de Referência aprovado pela concedente).
23.11. Responsabilidade pela qualidade. Responder pela qualidade dos serviços executados, inclusive pela promoção de readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto (Cláusula Terceira, alínea “k”, do Termo de Convênio).
23.12. Livre acesso. Permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis da empresa relativos ao contrato (Cláusula Terceira, alínea “m”, do Termo de Convênio).
23.13. Informações no Transferegov.br. Inserir no Transferegov.br as informações e os documentos relativos à execução do contrato que lhe couberem (Cláusula Terceira, alínea “n”, do Termo de Convênio).
23.14. Eventos do projeto. Participar, por meio dos profissionais alocados, dos eventos de abertura e encerramento do projeto e das demais atividades previstas no Plano de Trabalho.
23.15. Encargos incluídos no preço. Incluir no preço mensal todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais do profissional, inclusive transporte e alimentação.
23.16. Vedação de vínculo. Não alocar na execução servidor ou empregado público, nem contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021; Cláusula Nona, Subcláusula primeira, inciso VI, do Termo de Convênio).

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS EXPENSAS DA CONTRATADA: (art. 119º, da Lei nº 14.133/2021).

24.1. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, SOBRE DANOS CAUSADOS DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO OU A TERCEIROS: (art. 120º, da Lei nº 14.133/2021).

25.1. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS DA CONTRATADA: (art. 121º, da Lei nº 14.133/2021).

26.1. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA: (art. 92º, inciso XIV, art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

27.1. **Obrigações trabalhistas e previdenciárias.** A contratada responde integralmente pelos encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados envolvidos na execução do objeto — salários, décimo terceiro, férias, FGTS, INSS e demais verbas —, não se estabelecendo vínculo empregatício, nem responsabilidade solidária, entre esses empregados e a Administração, ressalvada a responsabilidade subsidiária nas hipóteses previstas no art. 121, §2º, da Lei nº 14.133/2021, condicionada à comprovação de culpa in vigilando da Administração.

27.2. **Obrigações fiscais e tributárias.** A contratada responde pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a prestação, direta ou indiretamente relacionados à execução do objeto, inclusive ISS, PIS e COFINS, sem repasse de ônus fiscal não previsto no valor contratado.

27.3. **Manutenção da regularidade fiscal e trabalhista.** A contratada deve manter, durante toda a vigência do Contrato, as certidões negativas (ou positivas com efeito de negativa) de débitos federais, estaduais, municipais, trabalhistas e de FGTS, apresentando-as sempre que solicitado pela Administração e obrigatoriamente antes de cada pagamento, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

27.4. **Consequência da irregularidade fiscal superveniente.** Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista no curso da execução, a Administração notifica a contratada para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021; não regularizada, a irregularidade sujeita a contratada às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da extinção do Contrato.

27.5. **Obrigações comerciais. A contratada responde por eventuais débitos comerciais decorrentes da execução dos serviços perante terceiros, inclusive fornecedores de bens e serviços, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE.**

27.6. **Manutenção das condições de habilitação.** A contratada mantém, durante toda a execução, as mesmas condições de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira

e fiscal exigidas no certame, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se a comprovação periódica sempre que exigida pela Administração.

27.7. **Responsabilidade por danos a terceiros. A contratada responde civil e administrativamente por danos causados à Administração, aos beneficiários do projeto ou a terceiros durante a execução, inclusive por atos de seus instrutores e prepostos.**

27.8. **Vedação de transferência de obrigações.** É vedada a transferência a terceiros, total ou parcial, das obrigações fiscais, trabalhistas e comerciais assumidas na contratação, sendo vedada a subcontratação do objeto (Cláusula Vigésima Primeira).

27.9. **Comprovação por ocasião do pagamento. A liquidação de cada medição mensal é condicionada à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.**

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS MEDIDAS CAUTELARES: (art. 92º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021).

28.1. **Fundamento e finalidade.** Constatado indício de infração contratual pela contratada, capaz de gerar dano à Administração ou de comprometer a continuidade da execução, a autoridade competente pode adotar, cautelarmente, as medidas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 45 da Lei nº 9.784/1999, antes ou durante a apuração formal de responsabilidade, com o objetivo de preservar o interesse público e o regular andamento das aulas do Projeto Crescendo com Esporte.

28.2. **Afastamento preventivo de profissional. Constatado que a atuação de profissional alocado compromete a execução ou representa risco à integridade física ou psicológica dos participantes, a Administração pode determinar seu afastamento imediato, cabendo à contratada providenciar substituto qualificado.**

28.3. **Sustação do pagamento. Constatada divergência entre o executado e o especificado, ou o descumprimento do calendário por falha da contratada, a Administração pode sustar o pagamento correspondente até a regularização.**

28.4. Continuidade do serviço. Verificada a impossibilidade de a contratada executar as aulas e havendo risco de descontinuidade do Projeto Crescendo com Esporte, a Administração adotará as providências cabíveis para assegurar a continuidade do serviço, sem prejuízo das sanções contratuais.

28.5. **Caráter provisório.** As medidas cautelares previstas nesta seção têm natureza provisória e não substituem o processo administrativo de apuração de responsabilidade e aplicação de sanção, devendo a autoridade competente instaurá-lo no prazo legal sempre que a medida cautelar for adotada, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

28.6. **Comunicação à contratada.** Toda medida cautelar adotada é comunicada formalmente à contratada, com indicação do fato que a motivou, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado de sua adoção, sem prejuízo da imediata execução da medida quando necessária à preservação das aulas em curso.

28.7. **Cessação da medida.** A medida cautelar cessa com a regularização da situação que a motivou, com a conclusão do processo de apuração de responsabilidade, ou com decisão da autoridade competente que a considere desnecessária, não gerando, por si

só, direito a indenização em favor da contratada quando fundamentada em indício comprovado de infração.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES: (art. 92º, inciso XIV, art. 155 ao 163 da Lei nº 14.133/2021).

29.1. Infrações administrativas. Constitui infração administrativa, sujeita às sanções previstas nesta seção, a conduta da contratada que, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021: dar causa à inexecução parcial ou total do contrato; ensejar o retardamento injustificado da execução das aulas; deixar de ministrar aulas previstas no calendário sem justificativa ou reposição aceitas pela fiscalização; não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual; deixar de apresentar as listas de presença ou o relatório mensal de atividades nos prazos fixados; alocar profissional sem a qualificação exigida ou sem a documentação de idoneidade; apresentar declaração ou documentação falsa; fraudar a licitação ou a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

29.2. **Advertência.** Aplicável nas infrações de menor gravidade, quando não recomendada a aplicação de penalidade mais severa, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, exemplificativamente em caso de atraso sanado dentro do prazo de tolerância fixado no instrumento convocatório.

29.3. **Multa:**

29.3.1. A multa é sanção pecuniária aplicável de forma isolada ou cumulada com as demais sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, dividindo-se, quanto à natureza, em multa moratória (atraso no cumprimento de prazo) e multa compensatória (inexecução parcial ou total do objeto), conforme detalhado a seguir.

29.3.2. Multa moratória — atraso no início da execução: Descumprido o prazo fixado na ordem de serviço para o início das aulas, aplica-se multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do item por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, sem prejuízo da extinção contratual caso o atraso comprometa a execução do projeto.

29.3.3. Multa moratória — aula não ministrada sem justificativa: Deixando a contratada de ministrar aula prevista no calendário sem justificativa aceita pela fiscalização e sem reposição, aplica-se multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do item, por ocorrência, sem prejuízo do desconto proporcional na medição.

29.3.4. Multa moratória — atraso na entrega do relatório mensal: Descumprido o prazo de entrega do relatório mensal de execução, aplica-se multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do item, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias.

29.3.5. Multa compensatória — inexecução total: Constatada a recusa injustificada em iniciar ou dar continuidade às aulas contratadas, aplica-se multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item, sem prejuízo da extinção contratual.

29.3.6. Multa por subcontratação total ou não autorizada: Constatada subcontratação total do objeto, ou subcontratação parcial não prevista no instrumento convocatório, aplica-se multa de 10% (dez por cento) sobre o valor médio mensal do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

29.3.7. Base de cálculo e limite global: As multas moratórias e compensatórias incidem sobre o valor mensal do item ou sobre o valor total do item, conforme a infração, observado o limite global de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
29.3.8. Forma de cobrança: A multa é descontada do pagamento devido à contratada relativo à medição mensal correspondente; sendo insuficiente ou inexistente o crédito, é cobrada administrativamente e, se necessário, inscrita em dívida ativa.
29.3.9. Cumulação com outras sanções: A multa pode ser aplicada cumulativamente com a advertência, o impedimento de licitar e contratar ou a declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada apenas a cumulação de duas multas de mesma natureza sobre o mesmo fato gerador.
29.3.10. Devido processo: Nenhuma multa é aplicada sem prévia notificação da contratada para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021, ressalvado o desconto proporcional das aulas não ministradas, que decorre diretamente da medição e independe de processo sancionatório autônomo.
29.4. **Impedimento de licitar e contratar.** Aplicável quando a conduta da contratada não justificar a declaração de inidoneidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com efeitos restritos ao ente federativo sancionador, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021, cabível nas infrações previstas no art. 155, incisos II a VII, da mesma Lei.
29.5. **Declaração de inidoneidade.** Aplicável nas infrações mais graves previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei nº 14.133/2021 — como fraude na execução, apresentação de documentação falsa ou prática de ato lesivo à Administração Pública —, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, com efeitos em todos os entes federativos, nos termos do art. 156, §5º, da mesma Lei.
29.6. **Competência para aplicação.** A advertência e a multa são aplicadas pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade são aplicados por autoridade de escalão superior, nos termos do art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.
29.7. **Processo administrativo.** Nenhuma sanção é aplicada sem prévia instauração de processo administrativo específico, assegurado contraditório e ampla defesa, no prazo de manifestação de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, e com observância do rito estabelecido nos arts. 158 a 163 da mesma Lei.
29.8. **Dosimetria.** A aplicação da sanção observa a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e a reincidência, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
29.9. **Reincidência.** Considera-se reincidente a contratada que incorrer em nova infração da mesma natureza dentro do prazo de 1 (um) ano contado do trânsito em julgado da decisão administrativa que aplicou a sanção anterior, circunstância que agrava a dosimetria prevista no subitem 29.8.
29.10. **Cumulação com ressarcimento.** A aplicação de sanção não afasta a obrigação de a contratada ressarcir integralmente os danos causados à Administração, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive mediante execução da garantia contratual prestada, quando exigida.

29.11. **Registro no cadastro de sanções.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161, da Lei nº 14.133/2021.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL: (arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021)

30.1. **Hipóteses de extinção.** O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

30.2. **Regras complementares.** Aplicam-se também, no que couber, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato; havendo mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

30.3. **Termo de extinção.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, e das indenizações e multas eventualmente aplicáveis.

30.4. **Retenções em favor da Administração.** O CONTRATANTE poderá, nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, executar a garantia prestada quando houver, e, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do Contrato para ressarcimento de prejuízos.

30.5. **Vedação de vínculo com agente público.** O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha atuado na licitação, na contratação, na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

31.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

31.2. Incumbirá ainda ao contratante registrar no Transferegov.br o extrato deste contrato e de seus aditivos e comprovar o seu envio ao PNCP (Cláusula Terceira, alínea “l”, e Cláusula Oitava, Subcláusula segunda, inciso III, do Termo de Convênio).

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUCESSÃO E FORO: (art. 92º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

32.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, (assinadas por: CONTRATANTE – CONTRATADA – TESTEMUNHAS), obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de CASCAVEL/PR.

Lindoeste/Pr XX de XXXXXXXXXX de 2026.

_____	_____
MUNICÍPIO DE LINDOESTE	**XXXXXXXXXXXXXX**
Silvio de Souza	XXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal	Representante Legal
Contratante	Contratado

Testemunhas

_____.	_____.
CPF:	CPF:

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA (habilitação)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 183/2026

FATOS IMPEDITIVOS: **DECLARO**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
IDONEIDADE: **DECLARO**, sob as penas da Lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
MENOR DE IDADE: **DECLARO** que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99.
RESPONSABILIDADE: **DECLARO** para fins de atendimento ao que consta do edital, que temos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital e seus anexos, e a prestar serviço de qualidade, sob as penas da Lei.
VÍNCULO: **DECLARO** sob as penas da lei, que não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.
SERVIDOR PÚBLICO – CONVÊNIO: DECLARO que não integra nosso quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, e que os profissionais a serem alocados na execução não são servidores ou empregados públicos (Cláusula Nona, Subcláusula primeira, incisos VI e XIII, do Termo de Convênio Transferegov.br nº 995016/2026).
PROTEÇÃO DE DADOS: **DECLARO** ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos

representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.

TRABALHO DEGRADANTE/FORÇADO: **DECLARO** que não possui, em nossa cadeia, produtiva, empregados, executando trabalhos degradantes ou forçados, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III, do art. 5° da Constituição Federal.

PROPOSTA: **DECLARO** que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente.

HABILITAÇÃO: **DECLARO**, sob as penas da Lei, que, cumpro plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

CUSTOS TRABALHISTAS: DECLARO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

ANTICORUPÇÃO: **DECLARO** atuar de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, em atendimento à Lei Federal 12.846/2013, DECRETO Nº 11.129, DE 11 DE JULHO DE 2022, Lei Municipal 1.200/2021 e Decreto Municipal 070/2020, que tratam sobre as cláusulas e condições anticorrupção.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Representante Legal da Empresa
CPF:
RG:

Obs1: Este documento deverá ser inserido na plataforma junto com os documentos de HABILITAÇÃO.
Obs2: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 183/2026

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE:
TELEFONE:
E-MAIL:
PREPOSTO DA EMPRESA CONTRATADA (para acompanhar a fiel execução do Contrato)
NOME:
CPF:
RG:
RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO
NOME:
CPF:
RG:

Vem por meio desta, apresentar PROPOSTA DE PREÇOS ao Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe que tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de treinamento esportivo, por meio de profissionais de Educação Física (bacharelado), para ministrar as aulas de futebol de campo e futsal do Projeto Crescendo com Esporte, no Município de Lindoeste/PR, com recursos do Convênio Transferegov.br nº 995016/2026, celebrado com a União, por intermédio do Ministério do Esporte, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Profissional de Educação Física (bacharelado) – futebol de campo, 20 h/semana, por 10 meses	MÊS	10		
02	Profissional de Educação Física (bacharelado) – futsal, 20 h/semana, por 10 meses	MÊS	10		
VALOR TOTAL					**R$ XXXXX**

1) Prazo de validade da proposta de 60 dias, a contar da data de sua apresentação.
2) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
3) Declaramos que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **[Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP.)]**

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do representante legal
CPF:
RG:

_____

Obs: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ME/EPP/MEI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 183/2026

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
RG:

DECLARA, para fins do disposto no Edital e seus anexos, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:
OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.
1. ( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
2. ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
3. ( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme § 1º do artigo 18 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.
DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do representante legal
CPF:
RG:

Importante:
1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.

2) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital, bem como, às demais sanções penais cabíveis.
3) Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DE DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS NECESSÁRIOS À FIEL EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 183/2026

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
RG:

DECLARA, para fins do disposto na licitação em epígrafe, que indica os seguintes profissionais, graduados em Educação Física (bacharelado) e com registro ativo no CREF, que se responsabilizarão pela execução dos serviços, nos termos do art. 67, incisos III e V, e § 6º, da Lei nº 14.133/2021:

ITEM 01 – FUTEBOL DE CAMPO: Nome: _____ CPF: _____ Registro CREF nº: _____ Vínculo com a licitante: _____
ITEM 02 – FUTSAL: Nome: _____ CPF: _____ Registro CREF nº: _____ Vínculo com a licitante: _____

DECLARA, ainda, que os profissionais indicados não são servidores ou empregados públicos, que estão cientes da indicação e que a licitante disponibilizará, durante a execução do objeto contratado, todo e qualquer recurso necessário e apropriado à segurança e ao bom desempenho das atividades, inclusive a documentação de idoneidade dos profissionais alocados.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Representante Legal da Empresa
CPF:

_____

RG:

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO VII

CHECKLIST DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "f", e art. 140 da Lei nº 14.133/2021)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 183/2026

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
RG:

FASE INICIAL (ANTES DO INÍCIO DAS AULAS)

- Conferir se os profissionais alocados correspondem aos indicados na habilitação (ou a substitutos aprovados), com graduação em Educação Física (bacharelado), registro ativo no CREF e certidões de antecedentes criminais válidas.

FASE DE EXECUÇÃO DAS AULAS (CONFERÊNCIA SEMANAL)

- Conferir se as aulas realizadas correspondem ao calendário pactuado (núcleo, turma, dia, horário e local).
- Verificar a aderência das atividades ao Projeto Técnico Pedagógico aprovado.
- Conferir a lista de presença e o registro fotográfico de cada aula do período.
- Acompanhar a frequência dos beneficiários (meta mínima de 70% prevista no Plano de Trabalho).
- Verificar a reposição das aulas não ministradas no prazo fixado no Termo de Referência.
- Registrar as ocorrências do período (aulas não ministradas, atrasos e substituições de profissional).

RECEBIMENTO PROVISÓRIO

- Confrontar as aulas do relatório mensal com as listas de presença e com o calendário.
- Atestar o recebimento provisório, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.
- Em caso de não conformidade, notificar a contratada e fixar prazo para correção.

- Arquivar as listas de presença e o relatório mensal de atividades.

FASE DE ACOMPANHAMENTO PRESENCIAL POR AMOSTRAGEM

- Acompanhar presencialmente, no mínimo, 1 (uma) aula de cada núcleo por mês, registrando a observação em documento próprio.
- Verificar a guarda e o uso adequado dos materiais esportivos e uniformes do projeto.
- Registrar em relatório mensal eventuais ocorrências, ainda que sem reflexo financeiro imediato.

FASE DE CONTROLE MENSAL DAS AULAS

- Conferir o total de aulas efetivamente ministradas no mês, por item, com base nas listas de presença.
- Calcular o desconto proporcional das aulas não ministradas e não repostas.
- Registrar eventuais divergências entre aulas medidas e aulas efetivamente ministradas.
- Arquivar as listas de presença do período para instrução da medição mensal e da prestação de contas do convênio.

RECEBIMENTO DEFINITIVO (ATÉ 10 DIAS ÚTEIS APÓS O RECEBIMENTO PROVISÓRIO)

- Confrontar o relatório mensal de atividades com as especificações do Termo de Referência.
- Verificar a reposição das aulas não ministradas e o saneamento das ocorrências registradas.
- Verificar a validade das certidões de antecedentes criminais dos profissionais alocados.
- Atestar o recebimento definitivo, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.
- Em caso de divergência não sanada, registrar a ocorrência e comunicar o gestor do contrato para os fins do art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

ENCAMINHAMENTO PARA PAGAMENTO

- Anexar ao processo: listas de presença, registros fotográficos, relatório mensal de atividades, atesto de recebimento provisório e definitivo, e nota fiscal.
- Verificar regularidade fiscal e trabalhista da contratada antes do encaminhamento para liquidação.
- Encaminhar o processo à unidade financeira para liquidação, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, e para pagamento por OPP no Transferegov.br, após o registro da contratada, do contrato e da nota fiscal.

FISCAL

Anderson Lucas Mazzardo - Educador Físico
Fiscal do Contrato